



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Joanita Chitive para passar a usar o nome completo de Joanita Alberto Chitive.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Março de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Dídir Malunga*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Tomás Jacó Jeremias para passar a usar o nome completo de Thomas Jacó Nyambir.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Abril de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Dídir Malunga*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mamade Salimo Aly Mamade para sua filha Zakia Mamade Salimo Aly Mamade passar a usar o nome completo de Zakia Aly Mamade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Junho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Algy Cassamo Omar Abdula para seu filho menor Abdel Assad Cassamo passar a usar o nome completo de Abdullah Assad Cassamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Julho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Anvar Abdul Latif para seu filho menor Muhamad Arshad Anvar Latif passar a usar o nome completo de Muhamad Arshad Latif.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Julho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Manuel Francisco Siteo para passar a usar o nome completo de Hérman Francisco Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Agosto de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Quinta Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e doze a cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Kátia Victória Daude Gonçalves Curado Ribeiro e Djamilá Malaika Daude Gonçalves Tucci, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quinta

Tropical, Limitada, com sede no bairro da Costa do Sol, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quinta Tropical, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, estrada principal, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento agrícola, pecuária, agroindústria e agro-pecuária e de prestação de serviços associados às mesmas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente à Kátia Victória Daude Gonçalves Curado Ribeiro; e
- b) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente à Djamilá Malaika Daude Gonçalves Tucci.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da administração e mais um administrador, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da administradora Kátia Victória Daude Gonçalves Curado Ribeiro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A administradora, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMOQUINTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Partrouge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 notária do referido cartório, foi constituída entre Rui Manuel da Rosa Laurentino e Partrouge - SGPS SA uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Partrouge, Limitada com sede na Rua Estêvão Ataíde, número trinta e quatro, primeiro andar único, no bairro da Sommerchild, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Partrouge, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Estêvão Ataíde, número trinta e quatro, primeiro andar único, no bairro da Sommerchild, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunstâncias administrativas

limitrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento, a realização, a promoção e o fomento de projectos agrícolas e alimentares, bem como a correspondente transformação industrial e a importação e a exportação de produtos agrícolas e seus derivados; como actividade complementar a sociedade poderá também desenvolver projectos na área da geração de energia.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, representando noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Partrouge - SGPS SA e outra no valor nominal de quinhentos meticais, representando zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel da Rosa Laurentino.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGODÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais e transitórias)**

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, é desde já nomeado como administrador único o engenheiro Luís Almeida.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

**Proserv Tourism Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e trinta e três e folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Hospitality Consulting Group SARL e Hospitality Professionals Community Development(Pty) Trading Proserv International uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Proserv Tourism, Limitada, com sede na Avenida Vlademir Lénine, número seiscentos e noventa e um, primeiro andar porta um em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Proserv Tourism Mozambique, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lénine, número seiscentos e noventa e um, primeiro andar, porta um, em Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A direcção pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, treinamento, aconselhamento, recrutamento, nas áreas de turismo e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Proserv International;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Hospitality Consulting Group.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

## ARTIGO OITAVO

**(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)**

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

## ARTIGONONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGODÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos directores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

**Rushtail Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e sete a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios aumentam o capital social de quinhentos mil metcais para cinco milhões de metcais, sendo o valor do aumento de quatro milhões e quinhentos mil metcais, subscrito pelos sócios da sociedade em proporção da suas quotas.

Em consequência do aumento do capital, aqui operado é alterado o artigo quinto do contrato da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rushtail Vinte e Oito Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rosa Maria dos Santos Marques Ribeiro.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Kufuma Microbanco, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma

sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Natureza, designação e sócios)**

A sociedade é comercial, encontra-se constituída sob o tipo de sociedade anónima, tem existência jurídica por tempo indeterminado, e adopta a denominação social de Kufuma Microbanco, SA.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e delegações)**

Um) A sociedade tem sede social em Vanduze, Distrito de Manica, Província de Manica, ficando desde já o conselho de administração autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local do país.

Dois) O conselho de administração poderá criar, no país ou no estrangeiro, delegações ou outras quaisquer formas de representação da sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e prestação de serviços de natureza administrativa, jurídica e pedagógica na área da banca e finanças e actividades afins. As consultorias prestadas consistem, concretamente, e entre outros, nas seguintes actividades:

- a) Banca e finanças;
- b) Estudos e pesquisas várias incluindo económicos e financeiros;
- c) Formação e capacitação na área económica incluindo banca;
- d) Importação e exportação de produtos diversos incluindo equipamento da indústria bancária;
- e) Representação de sociedades e/ou marcas nacionais e estrangeiras;
- f) Comércio geral;
- g) Participações financeiras e investimentos;
- h) Gestão e estruturação de empresas;
- i) Orientação jurídica;
- j) Orientação administrativa;
- k) Elaboração de projectos de investimento.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e duzentos mil metcais, equivalente a um milhão e duzentas mil acções distribuídas em duas porções de trezentos e noventa mil metcais correspondentes a trezentas e noventa mil acções, cada, correspondentes a trinta e dois vírgula cinco por cento das acções da sociedade cada; três porções de cento e vinte mil metcais correspondentes a cento e vinte mil acções cada, equivalentes a dez por cento cada porção e uma porção de sessenta mil metcais correspondentes a sessenta mil acções. As acções não poderão ser transaccionadas a indivíduos ou organizações fora da sociedade sem consentimento de cinquenta e um por cento dos accionistas da sociedade.

Dois) O conselho de administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, segundo a necessidade da sociedade.

Três) Cada acção corresponde a um voto e a um dividendo na sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas próprias)

A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar acções próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, em qualquer das modalidades legalmente admitidas, dentro dos limites definidos por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Constituem sócios da Kufuma Micro-banco, SA, seis accionistas.

Dois) É vedada aos sócios, com porções inferiores a dez por cento, a assistência e participação nas assembleias gerais.

Três) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário eleitos por períodos de quatro anos, renováveis.

Quatro) A assembleia geral reunirá sob convocatória do órgão de administração, de fiscalização ou de qualquer dos sócios detentores de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Cinco) A assembleia geral será considerada devidamente constituída, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes, salvo quando se destinar à alteração do contrato social, fusão, cisão, transformação, dissolução, aumento de capital social, circunstância em que só se pode considerar capaz de validamente deliberar, desde que se encontre representado pelo menos um terço do capital social. Em segunda convocatória que pode ser marcada para quinze dias depois da primeira, poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital social representado ou a finalidade para que reúne.

Seis) A qualidade dos votos dos sócios está em função da parcela da participação no capital social da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, activa e passivamente em juízo e fora dele é exercida por um presidente do conselho de administração que pode ser um sócio-gerente, eleito em assembleia geral para exercer o seu mandato por quatro anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição, e dispensado de prestação de caução.

Dois) O presidente do conselho de administração no âmbito das suas atribuições e competências, pode delegar poderes determinados em director ou directores determinados, que, nesse caso, ficam, por si, habilitados a obrigar a sociedade dentro dos limites da respectiva delegação, bem como constituir mandatário ou mandatários bastantes para actos ou contratos determinados.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração e de mais um sócio-gerente, ou dos seus procuradores munidos de poderes suficientes.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração;
- c) Coordenar a actividade do conselho de administração;
- d) Assegurar a correcta execução das deliberações.

Cinco) Compete ainda ao presidente do conselho de administração exercer outras competências atribuídas por lei e pelos presentes estatutos ou delegadas por deliberação do conselho de administração.

Seis) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais idoso.

Sete) O presidente do conselho de administração, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da empresa é exercida por revisor ou por sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito e ou a outro título;
- e) Remeter periodicamente, segundo estabelecido pela lei, às autoridades competentes, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, à solicitação do conselho de administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;

h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela empresa;

i) Emitir a certificação legal das contas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros e dividendos)

Um) O conselho de administração delibera livremente sobre a parcela dos lucros realizados que em cada exercício deve ser atribuída aos sócios a título de dividendo, exceptuada a parte daqueles obrigatoriamente destinada nos termos legais aplicáveis, à constituição ou reintegração da reserva legal ou à composição do dividendo prioritário atribuível às quotas preferenciais quando existam.

Dois) Pode, no entanto, o conselho de administração determinar, observados os requisitos legais para o efeito exigidos, que no decurso de determinado exercício seja antecipada aos sócios parte do dividendo que no fim dele presumivelmente lhes viria a caber.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Remunerações)

Um) Os elementos que constituem a mesa da assembleia geral, não auferirão salários, podendo o conselho de administração definir o pagamento de senhas de presença, sem prejuízo da remuneração variável prevista no número seguinte e do mero reembolso das despesas a que sejam obrigados por virtude do exercício das suas funções.

Dois) O conselho de administração que aprove as contas de determinado exercício pode deliberar atribuir aos membros dos corpos gerentes gratificação pelo exercício dos cargos ou remunerações variáveis que tenham em conta os resultados dos mesmos obtidos e a importância relativa das funções por cada um deles exercidas, as quais, quando atribuídas, constituem encargo do exercício a cujos resultados respeitem, se de outro modo não for decidido.

Três) O montante global das remunerações variáveis referidas no número anterior é expresso numa percentagem determinada dos resultados que, nos termos legais seriam distribuíveis aos sócios, no máximo de cinquenta por cento dos mesmos.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Conservatória de Registo das Entidades legais

Certidão

Data de constituição: 28/3/2007

Número da entidade legal: 100055325

Tipo de entidade legal: Consórcio

Nome da entidade legal: Consórcio E. Pihl & Son S.A./SEMCO MARITIME, A/S.

Endereço: Moçambique, Maputo Cidade Distrito Urbano 1, Bairro Central, Parcela da Rua das Flores, 78, n.º 34, R/C

Endereço Postal: Maputo Cidade Distrito Urbano 1

Telefone: 21355200

Parte de grupo de empresas: Não

Objecto:

Exercem as actividades de representar a empresa na área de construção e engenharia civil, empreitadas, reabilitação dos Aeroportos de Tete, Quelimane e Beira.

Representar a empresa na área de construção e engenharia civil, desenho, reabilitação e instalação de infra-estruturas aeroportuárias.

Representante(s) autorizado(s):

N.º de Identificação: 2008 19592, Passaporte, DK

Nome: EGON VESTERBERG HOLM

Endereço: Denmark

N.º único da EI: CVR: 25490762

Nome da entidade legal: SEMCO MARITIME A/S

Endereço: Denmark

Stenhuggervej 12 -14, DK -6710 Esbjerg V

N.º único da EI: CVR: 33037112

Nome da entidade legal:

E. Pihl & Son A.S

Endereço: Denmark

Nybrovej 116, DK -2800 Kgs. Lyngby

Proprietários estrangeiros: Sim

Sócios e respectivas quotas-partes

Sociais:

Tem o prazo de três anos a exercer as actividades no território nacional

Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: 27/5/2008

Conservador, *Ilegível*.

### **Awl Padaria Xawane, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e seis D do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Abel Walter de Lima e Bruno Abel Braga de Lima uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de Awl Padaria Xawane, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil setecentos e quarenta e três.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para qualquer local da mesma província ou para outras províncias.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

A sociedade tem por objecto, indústria e comercialização de pastelaria e panificação com importação e exportação dos produtos alimentares.

#### **ARTIGO QUARTO**

Por deliberação da assembleia geral poderá sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente construir sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações, assim como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, com objectivo diferente do referido no artigo anterior.

#### **ARTIGO QUINTO**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Walter de Lima;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Abel Braga de Lima.

#### **ARTIGO SEXTO**

Por deliberação da assembleia geral podem ser exigidas prestações suplementares aos sócios, até ao limite do capital social.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, sob condições fixadas em deliberação da assembleia geral.

#### **ARTIGO OITAVO**

A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e a cada um dos sócios, em segundo lugar, na proporção das suas quotas.

#### **ARTIGO NONO**

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, será exercida por todos os sócios, os quais terão ou não remuneração, conforme deliberação em assembleia dos sócios.

Dois) A sociedade considera-se validamente obrigada nos actos e contratos pela assinatura de um gerente eleito em assembleia geral, ou a de um procurador com poderes para tal efeito.

#### **ARTIGO DÉCIMO**

Os gerentes não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos estranhos ao objecto social, nem obrigá-la em letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer actos semelhantes.

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Salvo em casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei, sendo liquidatários os gerentes a data em exercício.

#### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

Os sócios, exceptuada a parte destinada a reserva legal, poderão dentro dos limites da lei afectar os lucros do exercício a outros fundos de reserva a constituir.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta do BCI-Fomento, para fazer face as despesas com o processo da constituição da sociedade e com a aquisição de equipamento necessário a sua actividade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. —A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

### **Petro Fire — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, notária do referido cartório, foi constituída pelo senhor Humberto Gomes Matimele, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Petro Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil seiscentos e noventa e nove, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação social)**

Petro Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada e adiante designada simplesmente por Petro Fire, é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Sede)**

Um) A Petro Fire tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil seiscentos e noventa e nove, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o sócio, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A Petro Fire tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de combate ao incêndio através de fornecimento, montagem, manutenção de extintores e outros equipamentos de combate a incêndios.

Dois) O objecto social inclui ainda mas não se limita à:

- a) Compra, montagem, manutenção e venda de produtos e equipamentos de combate a incêndios;
- b) Fornecimento no mercado interno de produtos, materiais e outros equipamentos relacionados com o combate a incêndios;
- c) Comercialização, de quaisquer bens, equipamentos ou materiais, inerentes ao exercício da actividade referida no número um do presente artigo;
- d) A importação e exportação de materiais, equipamentos e quaisquer outros bens inerentes ao exercício da sua actividade.

Três) A Petro Fire poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Petro Fire participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e capitais adicionais**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Humberto Gomes Matimele.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação do sócio, pode este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial e na respectiva deliberação.

Dois) Mediante deliberação do sócio, à Petro Fire podem ser devidas prestações suplementares ou acessórias ao capital social, até ao limite correspondente a um milhão de meticais.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, da quota bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da Petro Fire, a ser obtida mediante deliberação do sócio.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, a Petro Fire goza do direito de preferência na aquisição, total ou parcial da quota a ser cedida, podendo exercê-lo no prazo de quarenta e cinco dias ou renunciá-lo por meio de uma simples comunicação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização da quota)**

Um) A Petro Fire poderá proceder à amortização da quota nos seguintes casos:

- a) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal;
- b) No caso de insolvência, falecimento, interdição, inabilitação bem como nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado pelos auditores da Petro Fire.

## CAPÍTULO III

**Das deliberações, da administração e representação da Petro Fire**

## ARTIGO OITAVO

**(Deliberações)**

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da Petro Fire podendo, contudo, tomá-las noutra local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A Petro Fire será administrada pelo sócio podendo este nomear outros administradores.

Dois) Os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de quatro anos renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar ao contrário.

Três) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;

b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à Petro Fire;

c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;

d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou

e) For destituído das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a Petro Fire em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a Petro Fire em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da Petro Fire, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da Petro Fire que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador da Petro Fire o sócio Humberto Matimele.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gestão diária)**

Um) A gestão diária da Petro Fire poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo sócio ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da Petro Fire)**

Um) A Petro Fire ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando nomeados;
- c) Pela assinatura do procurador que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Petro Fire em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Ano financeiro)**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Destino dos lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Dissolução da Petro Fire)**

A Petro Fire dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**NZ — Digital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas vinte e nove a trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## ARTIGOPRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de NZ-Digital, Limitada, e a sua sede é na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do país.

## ARTIGOSEGUNDO

O seu objecto é o exercício das seguintes actividades:

Comércio a grosso e a retalho, agro-industrial, turismo, construção civil, obras públicas, promoção de espectáculos, edição, produção e comercialização de fonogramas, videogramas, comunicação, televisão digital, fornecimento de telecomunicações a uma plataforma integrada no domínio de rede segura de computadores de banda larga, distribuição, transferência e manipulação de filmes cinematográficos, televisão e outros conteúdos de meios de comunicação, interactividade via s.m.s., serviços promocionais e de publicidade, colocação de anúncios nos órgãos de comunicação escritos e electrónicos quadro electrónico para afixar, anúncios, *outdoor's*, recolha e disseminação de informação de *marketing*, serviço de gestão de banco de dados, rede informática global, *Internet* ou outro meio de electrónico sem fio ou meios de automação.

## ARTIGOTERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Dezanove mil e quinhentos metcais para o sócio Rogério Paulo Assanali, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Mil e quinhentos metcais para NZ-Moçambique, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Nove mil metcais para o sócio Mahomed Assif Zeinat Sadrudine, correspondente a trinta por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGOQUARTO

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende de consentimento da sociedade que tem direito de opção.

## ARTIGOQUINTO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele é exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) É proibido aos administradores obrigar a sociedade aos actos e contratos estranhos ao objecto social tais como letras de favor, abonações, avales e outros semelhantes.

## ARTIGOSEXTO

Para que a sociedade fique obrigada serão necessárias pelo menos duas assinaturas dos administradores independentemente das suas quotas.

## ARTIGOSÉTIMO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com antecedência mínima de quinze dias desde que a lei permita.

Dois) A assembleia geral deliberará por maioria de três quartos a aprovação de relatório de contas e balanço do exercício anual.

Três) A assembleia geral decidirá os destinos, lucros ou prejuízos que serão deduzidos os cinco por cento para a reserva legal.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos dois sócios, porém, a sociedade continuará com a entrada do herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito.

## ARTIGONONO

A sociedade é válida por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGODÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

**Manganhumba, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100064413 uma entidade legal denominada Manganhumba, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Lino Joaquim Hama, casado com Lucília José Manuel Nota Hama, por comunhão de bens, natural de Cheringoma, residente em Maputo, bairro Central B, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110587906L, emitido no dia dezassete de Agosto de dois mil e quatro, em Maputo.

*Segundo* – Vicente João Lino, solteiro, maior, natural de Beira, residente em Zambézia, Bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Mocuba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110136892N, emitido no dia vinte e seis de Abril de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

## ARTIGOPRIMEIRO

**(Denominação da sociedade)**

A sociedade adopta a denominação de Manganhumba, Limitada, e terá a sua sede na

cidade de Mocuba, província da Zambézia, no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Quarteirão Três, casa quinhentos e setenta, podendo ser transferida para outro local dentro ou fora da cidade.

A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, agências ou outras formas de representação social onde e quando a gerência determinar quer fora ou dentro do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início nesta data.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

O objecto social é o desenvolvimento de actividades de construção de obras públicas e exploração, comercialização e exportação de minerais e pedras preciosas e actividade agro-pecuária, podendo exercer qualquer outra actividade comercial, industrial ou de serviços que a sociedade resolva e que esteja devidamente autorizada.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em equipamento e mobiliário, é de vinte mil meticais, divididos em duas prestações iguais pertencentes aos senhores Vicente João Lino Castigo e Lino Joaquim Hama.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes por simples deliberação da assembleia geral.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de preferência, na proporção das suas participações, e se o respectivo aumento não for realizado a assembleia geral fará a deliberação dos prazos de pagamento.

Quatro) Poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas no mercado do aumento do capital social ou admitir novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer aos juros e demais condições deliberadas pela assembleia geral, suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

Dois) A taxa de juros de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social.

##### ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

#### ARTIGOSÉTIMO

Um) A cessão de quotas a estranhos bem como a sua divisão, dependem do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorga da escritura.

Dois) À sociedade fica sempre, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência do caso de cessão de quotas e não o querendo exercer, caberá aos sócios.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral será convocada por carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente a data da sua realização, excepto no caso em que a lei exija formas e prazos diversos.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar, nos termos da lei.

##### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral ordinária)

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros quatro meses, findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório de contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo além disso deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Presidência)

As assembleias gerais serão presididas pelos sócios que na sociedade possuam a quota de maior valor ou por qualquer representante, de forma alternada, e na ausência daqueles ou qualquer seu representante será o presidente da assembleia geral designado pelos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Actas)

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um, e as deliberações dos representantes que elas assistirem.

#### SECÇÃO II

##### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representante em juízo e fora dele, passiva e activamente, serão, exercidas pelo sócio Vicente João Castigo que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes em mandatários da sua escolha, desde que devidamente confira os limites de competência para o efeito na concordância dos restantes sócios deliberado em assembleia.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só será dissolvida nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## INDHABA – Conteúdos Editoriais, Comunicação e Imagem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100067196 uma entidade legal denominada INDHABA – Conteúdos Editoriais, Comunicação e Imagem, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de INDHABA – Conteúdos Editoriais, Comunicação e Imagem, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Prédio JAT, Primeiro A, quatrocentos e vinte, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGOTERCERO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento e coordenação de projectos editoriais, a distribuição e comercialização de publicações, a prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e relações públicas e a prestação de serviços de publicidade e *marketing* e, em particular, integram o seu objecto social:

- a) A edição de publicações unitárias e periódicas, incluindo a produção de conteúdos, concepção gráfica, impressão e acabamento, e a prestação de serviços de consultoria editorial, e revisão editorial e/ou técnica;
- b) A edição, distribuição e comercialização de livros de literatura moçambicana e estrangeira, de livros técnicos de referência, de jornais revistas e outras publicações;
- c) A produção e edição de conteúdos informativos e gráficos para sítios na *Web*, bem assim para todos e quaisquer outros suportes informativos, abrangendo, nomeadamente, a concepção gráfica, a maquetização e artes finais;
- d) A prestação de consultorias científicas e pedagógicas, traduções e retroversões de e para inglês, francês, alemão, espanhol e português;
- e) A divulgação e promoção institucional, nomeadamente, produção e envio de *press releases*, desenvolvimento de contactos com a imprensa, promoção de notícias e de outros conteúdos informativos junto dos meios de comunicação social, e elaboração de dossiers de imprensa, e *clipping*;
- f) O desenvolvimento, criação e produção de projectos de identidade corporativa, nomeadamente, criação de marcas, logótipos e de outros conteúdos gráficos, bem como o desenvolvimento de estratégias de posicionamento e reposicionamento de marcas;
- g) A criação e produção de conteúdos para todos e quaisquer suportes de comunicação da empresa, nomeadamente, *newsletters*, brochuras, sítios na *Web*, desdobráveis e todo o tipo de publicações; e
- h) A promoção e divulgação de eventos, bem como a gestão e representação de artistas e promoção de arte e cultura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo, nomeadamente aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de sociedades detentoras de meio de comunicação social ou com objecto social conexo, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGOQUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatrocentas acções no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

Dois) As Acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

#### ARTIGOQUINTO

##### Títulos de acções

Um) As acções poderão agrupar-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas e quinhentas acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixados pelo conselho de administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, dois membros do conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGOSEXTO

##### Acções e obrigações próprias

A sociedade representada pelo conselho de administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada dirigida ao conselho de administração.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias após, por carta registada, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de trinta dias.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito, dando, porém, à sociedade a direito de primeira opção relativamente às acções oferecidas.

Quatro) Havendo desacordo entre os accionistas interessados (ou entre estes e a sociedade), o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Quatro) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, mil acções.

Cinco) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma

a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecida por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

#### ARTIGONONO

##### **Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço, o relatório do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único referente ao exercício;
- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de assembleia geral sempre que o presidente da mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo conselho de administração, conselho fiscal ou fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Na primeira convocação da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Quatro) No aviso convocatório para a reunião referida nos números anteriores deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida, conforme deliberação favorável do conselho de administração.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncio num dos jornais de maior circulação no país e por escrito aos accionistas, ambas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **Depósito de acções**

Os accionistas detentores de acções ao portador podem proceder ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da assembleia geral, para efeitos de prova da titularidade das acções ao portador.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Quórum constitutivo**

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de um accionista presente ou representado que reúna, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem do capital social, com excepção do previsto no número a seguir.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral, e que esta seja convocada para, pelo menos, um mês depois da anterior.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **Presidente e secretário**

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### **Representação e votação nas assembleias gerais**

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número de este artigo.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada.

Seis) A cada acção corresponderá um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que o accionista é titular.

Sete) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Oito) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Nove) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-lhes dado início, não possa concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

#### SECÇÃO II

##### **Do conselho de administração**

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### **Conselho de administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, com um número de membros compreendido entre um mínimo de três e um máximo de sete, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, eleito pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição, por mais de uma vez.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, deverão os accionistas, na primeira assembleia geral seguinte, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Cinco) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### **Competências do conselho de administração**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração poderá constituir mandatários, através de procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### **Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, duas vezes ao ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### **Reuniões, e quórum constitutivo**

Um) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou telegrama endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### **Deliberações do conselho de administração**

Um) As deliberações do conselho administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O presidente do conselho de administração não possui voto de desempate.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### **Gestão diária da sociedade**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

#### ARTIGOVIGÉSIMO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de dois outros administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do número três do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

#### ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Composição**

Um) A supervisão de todos negócios da sociedade incumbe a um fiscal único ou a um conselho fiscal, composto de três ou cinco membros, e consoante o caso, um ou dois suplentes, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O fiscal único e os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, que eger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de fiscal único ou de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

#### ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Convocação das reuniões do conselho fiscal**

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que algum membro o requeira ao presidente, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de catorze dias de antecedência, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Reuniões e quórum constitutivo**

Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

#### ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

##### **Deliberações do conselho fiscal**

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O presidente do conselho fiscal possui voto de desempate.

#### SECÇÃO IV

##### **Das disposições comuns**

#### ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

##### **Disposições comuns**

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das contas e distribuição de resultados**

#### ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

##### **Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Livros de contabilidade**

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Distribuição de lucros**

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Liquidação**

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Weco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, a folhas oito e seguintes do livro de notas número duzentos e vinte e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, que Luís Almeida Bacacheza Constantino, solteiro, maior, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade número 060011301P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e seis, e Joel Weng San, casado, natural de Macomia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070084033C.

Constituíram uma sociedade comercial de responsabilidade limitada denominada Weco, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo de firma e duração**

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Weco, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede, forma e locais de representação**

Um) A sociedade tem sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas de água e saneamento, estradas e pontes, consultoria e assessoria, serviços complementares ou similares a:

- a) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- b) Abertura de furos de água;
- c) Saneamento;
- d) Actividade relacionada com venda de todo tipo de peças sobressalentes de bombas e importação de todo tipo de equipamento e acessórios.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objectivo seja idêntico ao seu.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de vinte

mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de dez mil meticais, correspondente, a cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios Luís Almeida Bacacheza Constantino e Joel Weng San.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

Um) O capital da sociedade será aumentado gradualmente ou de uma só vez para um valor em meticais equivalente a duzentos e cinquenta milhões de meticais como e quando a assembleia geral o deliberar, por incorporação de reservas ou por entrada de sócios, obrigando-se estes, quer fundadores, quer supervenientes, pelo presente contrato social, a votar favoravelmente as deliberações necessárias a validade e eficácia de aumento.

Dois) O capital da sociedade, pode ainda ser aumentado, para além do valor referido no número anterior, mediante a deliberação tomada por maioria de sessenta por cento ou mais dos votos correspondentes ao capital social.

- a) Mediante aumento de valor das quotas já existentes ou criação de novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiros ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns tenham sobre a sociedade;
- b) Mediante subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a favor de terceiros dependente sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do concessionário e de todas as condições de cessão.

Dois) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria absoluta, se a sociedade consente ou não a cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelos sócios, o direito a adquirir a quota considerado devolvido, na proporção das quotas que forem titulares aos sócios que no momento da deliberação declarem pretenderem adquirí-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a sociedade.

Quatro) Considera-se haver consentimento tácito a cessação se não houver deliberação no prazo focado no número dois, se a proposta aí referida não for aprovada e aceite pelo sócio não ocorrer a transmissão por motivos não imputável a este, no prazo de noventa dias após a sua aceitação.

Cinco) Considera-se recusado o consentimento se a proposta de aquisição oferecendo pregos e condições de pagamento não inferiores as do negócio encarado pelo sócio, não for por este aceite.

## ARTIGOSÉTIMO

**Divisão de quotas**

A divisão de quotas, para a cessão de parte de uma quota a favor de outro sócio ou de terceiro, carece de ser consentida pela sociedade, mediante aprovação pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeitos equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso da interdição do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir a causar prejuízo;
- e) No caso de o sócio titular desrespeitar o comportamento assumido no número um do artigo quinto;
- f) No caso previsto no artigo nono.

Dois) A contrapartida da amortização corresponde ao valor de liquidação da quota, calculada a partir das últimas contas que se acham aprovadas, salvo acordo diverso dos sócios quando da deliberação amortização.

## ARTIGONONO

**Exoneração de sócios**

Um) Qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não se concordar com aumento ou redução do capital social se houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade, no prazo de trinta dias a contar daquela, a vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção, da comunicação, deve a sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazer adquiri-la por terceiros sob pena de poder o sócio requerer a dissolução da sociedade.

Três) A terminação do valor da quota e o pagamento da respectiva contrapartida far-se-ão nos termos do número dois do artigo oitavo.

## ARTIGODÉCIMO

**Deliberação do sócios**

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa desta nos termos legais, sendo a convocação feita por cartas expedidas para a morada dos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação ao dia marcado para a reunião devendo delas contar os assuntos a tratar.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e sua representação em juízo ou tora dele, é atribuída a um gerente nomeado, eleito pela assembleia geral ou ao sócio maioritário.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas por deliberação dos sócios.

Três) O mandato da gerência durará por quatro anos sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente, bem como direito a renúncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente deve ser comunicada por escrito a sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo, porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigando a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas atribuições competem aos gerente praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores da sociedade para fins, e com poderes que definirem.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, um gerente e um procurador, ambos pelo poder concedido pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Aprovação de contas e aplicação de resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados serem apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, que podem deliberar ou não afectar a qualquer distribuição de lucros efectuados se a constituição da reserva legal a parte dos lucros determinados por lei.

Três) Os sócios podem deliberar por maioria se sessenta por cento de votos ou mais, correspondente ao capital social, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital social.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se se verificar qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso dissolução da sociedade um dos gerentes expressamente nomeado para efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezasseis de Junho de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

## SOLIMA – Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100067218 uma entidade legal denominada SOLIMA – Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Lino Tomas Boaventura Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene, número setenta e quatro, terceiro andar, direito, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB181291, emitido no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e cinco, em Maputo.

*Segundo* – Sidónio Boaventura Manjate, casado, com Maria de Lurdes Matusse Manjate, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Matola, Avenida Joaquim Chissano, quarteirão número vinte e sete, casa número mil duzentos e trinta e cinco, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB060958, emitido no dia dois de Junho de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e fins**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta denominação Sociedade-Lino-Manjate Prestações de Serviços e Consultoria, Limitada, adiante designada por SOLIMA.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A SOLIMA constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A SOLIMA tem a sua sede em Maputo.

Dois) A SOLIMA poderá transferir para qualquer outro local em Moçambique por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A SOLIMA tem como objecto o fornecimento de equipamento diverso, prestação de serviços e consultoria.

Dois) A SOLIMA poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades com objecto diferente do seu e sociedades reguladas por leis especiais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações suplementares e transmissão e amortização de quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado na percentagem legal em dinheiro, é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas iguais, a Lino Tomás Boaventura Tembe e Sidónio Boaventura Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, uma ou mais vezes.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A SOLIMA poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular tenha sido declarado inabilitado, interdito ou falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos da SOLIMA)**

Um) São órgãos da SOLIMA:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

Dois) Os titulares dos órgãos da SOLIMA exercem as suas funções por mandato de dois anos, podendo ser reeleitos duas vezes consecutivas.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competência)**

Um) A assembleia geral é a reunião dos sócios da SOLIMA, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da SOLIMA.

Três) As reuniões da assembleia geral são orientadas por uma mesa, composta por um presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos primeiros três meses do ano, para aprovação do relatório e contas da direcção, e extraordinariamente sempre que convocada para o efeito.

Dois) A assembleia geral deve ser convocada por meio de aviso, afixado na sede da SOLIMA, com antecedência mínima de quinze dias, mencionando expressamente o local, o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiência de presença ou representação dos sócios efectivos, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações que forem tomadas, qualquer que seja o número de sócios efectivos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, excepto as relativas à alteração dos estatutos, para a qual é necessário o voto favorável dos dois sócios presentes e à dissolução da SOLIMA, a qual carece de maioria de dois votos do número total de sócios.

Cinco) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à agenda do dia, salvo se a maioria dos sócios presentes na reunião concordarem com o aditamento.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Presidente da mesa da assembleia geral)**

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária, quando o requeiram a direcção ou um mínimo de um sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Presidir a assembleia geral, esclarecer as dúvidas dos sócios e desempatar as respectivas votações;
- d) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- e) Empossar os corpos gerentes e assinar os respectivos autos de posse;
- f) Chamar à efectividade os substitutos já eleitos, para os lugares que vaguem nos corpos gerentes;
- g) Assumir as funções da direcção, no caso da sua demissão, até nova eleição.

## SECÇÃO II

## Do conselho de gerência

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição)**

O conselho de gerência é o órgão executivo da SOLIMA, é eleito em assembleia geral para um mandato de dois anos, e é composto por dois sócios efectivos, sendo um director-geral, e um director financeiro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência)**

Um) Compete ao conselho de gerência, além do mais que conste deste estatuto:

- a) A admissão de sócios efectivos e auxiliares;
- b) gerir e administrar os bens da SOLIMA em ordem à consecução das finalidades a que se reporta o artigo quarto destes estatutos;
- c) Representar, interna e externamente a SOLIMA;
- d) Organizar e dinamizar o funcionamento da SOLIMA, incluindo a elaboração de um regulamento interno;
- e) Escriturar as receitas e as despesas da SOLIMA e publicar um balancete semestral;
- f) Submeter a aprovação da assembleia geral o relatório e contas do ano anterior, bem como o plano para o exercício imediato;
- g) Facultar, a todo o tempo, aos sócios, os livros e mais documentos que careçam de parecer ou cujo exame seja pedido.

Dois) A direcção reúne ordinariamente uma vez por quizena e extraordinariamente, quando necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Director-geral)**

Um) Ao director-geral cabe representar a mesma direcção e, bem assim e rubricar os livros da tesouraria e da secretaria e assinar com o tesoureiro, todos os documentos de receita e despesa e os cheques ou ordens de pagamento dirigido, quer à tesouraria, quer a instituições de crédito ou outras.

Dois) Ao director financeiro cabe exercer as funções de tesoureiro.

Três) Os sócios da direcção são entre si responsáveis solidariamente pelos actos da sua gerência, até à aprovação do relatório e contas.

## SECÇÃO III

**Da vinculação da SOLIMA**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A SOLIMA obriga-se pela assinatura de dois directores.

Dois) A SOLIMA poderá ser obrigada por mandatários, nomeados pelo conselho de gerência, nas condições e limites dos respectivos mandatos.

## ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

**(Distribuição dos lucros)**

Dos lucros em cada exercício será destinada uma percentagem para a constituição ou reintegração da reserva legal. A parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral por maioria simples e sem sujeitar a qualquer limite mínimo obrigatório.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Exercício social)**

O exercício social, balanço e relatório de contas será encerrado a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser aprovado de acordo com a lei e por voto de unanimidade dos sócios.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**(Dissolução)**

Um) A SOLIMA apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da SOLIMA designará os liquidatários e determinará a forma da liquidação.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**(Disposições finais e transitórias)**

Até à realização da primeira assembleia geral ordinária, fica determinado, pelos sócios fundadores, que o conselho de gerência será composto por:

- a) Director-geral;
- b) Director financeiro;
- c) Presidente de assembleia geral.

## ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Infradev Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100067617 uma sociedade denominada Infradev Moçambique, Limitada.

Aos seis de Agosto de dois mil e oito, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e cinco de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro* – Adérito Francisco Novela Paco, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos sessenta e três, Bairro Polana Cimento A portador do Bilhete de Identidade

n.º 110119820Y, emitido no dia nove de Julho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo* – Vanessa Chan Jerónimo, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos setenta e nove, oitavo andar flat um, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AB 107466, emitido no dia vinte e um de Agosto de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração.

Fica acordado que :

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Infradev Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marien Nguaby número seiscentos e quarenta e três, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolvimento de infra-estruturas, caminhos de ferro e relativos, sinalização e infra-estruturas de telecomunicações e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Francisco Novela Paco;
- b) Outra no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Vanessa Chan Jerónimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supramentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Adérito Francisco Novela Paco, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Diamantes Côco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial, onde Edna Goreth Vilela Saldanha, em nome da sua representada Nassiroodin Arzam Khan, divide a sua quota em três novas quotas, sendo uma de treze mil meticais que reserva para si, uma de dois mil meticais que cede à Sociedade Organizações Mamboza Hope e Filhos, Limitada, e outra de mil meticais que cede ao sócio Job Tembe Bila, entrando assim os cessionários na sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nassiroodin Arzam Khan;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente à sócia Meera Tharu;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Sociedade Organizações Mamboza Hope e Filhos, Limitada;
- d) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Job Tembe Bila.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

**Mozcomputers, Limitada**

## RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto publicado no *Boletim da República* número vinte e nove, 3.<sup>a</sup> Série de dezassete de Julho de dois mil e oito, da sociedade Mozcomputers, Limitada, no qual por lapso foi mencionado erradamente no artigo quarto, alíneas c) e d), onde se lê « Uma quota de dezoito mil meticais, deve se ler: «dezoito mil e quinhentos meticais.»

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maputo Liquids Storage Company, Limitada**

## RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto de treze de Dezembro de dois mil e seis, publicado no *Boletim da República*, 3.<sup>a</sup>, número um, de três de Janeiro de dois mil e sete, se procedeu a publicação do pacto social da sociedade Maputo Liquids Storage Company, Limitada, no qual por lapso foi mencionado erradamente no seu artigo quarto, que o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais da nova família.

Rectifica-se para onde se lê: “vinte e cinco mil meticais da nova família” passar-se a ler: “cinquenta mil meticais da nova família”

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tong Fa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura do dia vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, na cidade de Nacala-Porto e no Cartório Notarial perante mim Daniel Francisco Chapo, licenciado em Direito e notário do referido cartório compareceram como outorgantes:

*Primeiro*. Liu Chaoming, casado, com Dong Jiar Hua, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Pemba, portador do D.I.R.E. n.º 01244444, emitido em um de Julho de dois mil e três, pelo Serviços Provincial de Migração de Cabo Delgado;

*Segundo*. Wang Jingoi, casado com Wang Run Yeng, natural da China de nacionalidade chinesa e residente em Pemba, portador do D.I.R.E. n.º 01244344, emitido em um de Julho

de dois mil e três, pelo Serviços de Províncias Migração da de Cabo Delgado;

*Terceiro*. Chen Gerogang, casado, com Zhuo Hui Ling, natural da China e residente em Pemba, portador do D.I.R.E. n.º 01044144, emitido a um de Julho de dois mil e três, pelo Serviços Provinciais de Cabo Delgado;

*Quarto*. Wang Shu Heng, casado, com Wangoe yun, natural da China de nacionalidade chinesa e residente actualmente na China, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do D.I.R.E. n.º 01716511, emitido a vinte e um de Julho de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração de Sofala.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, em face de exibição dos D.I.R.E. respectivos.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tong Fa, Limitada, com sede principal e estabelecimento em Nacala-Porto, por escritura constituída de quatro de Fevereiro de dois mil e quatro, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número B traço três deste cartório notarial, com o capital social de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas iguais de cinco mil meticais para cada um dos sócios.

Que, de conformidade com a acta avulsa sem número da assembleia geral reunida em sessão extraordinária no dia vinte do mês de Junho de dois mil e seis, na sede daquela sociedade os sócios decidiram o seguinte:

O sócio Zhang Huisheng, cede a sua quota pelo valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social a Wang Shu Heng, que passa como sócio da sociedade.

Assim, alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGOQUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios, Liu Shaoming, Wang Jingoi, Chen Gerogang e Wang Shu Heng, respectivamente. Assim o disseram e reciprocamente aceitaram.

Instruem este acto e fica devidamente arquivados os seguintes documentos: Acta avulsa sem número, passada no dia vinte de Junho de dois mil e seis e a procuração passada no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e oito.

Em voz alta e na simultânea presença de todos, li esta escritura expliquei-lhes o seu conteúdo e efeitos legais, foram advertidos deste acto estar sujeito à publicação no *Boletim da República* e a registo obrigatório a requerer no prazo de noventa dias a contar data da presente escritura que vão assinar comigo o notário.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Nacala-Porto, vinte e oito de Abril de dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

## **Empreendimentos Estelares, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100067730 uma sociedade denominada Empreendimentos Estelares, Limitada.

Entre:

Juan Eugene Joubert, de nacionalidade sul-africana, maior, casado, com Wilna Joubert, sob o regime de comunhão de bens geral, com domicílio habitual em Bloemfontein, África do Sul, portador do Passaporte n.º 466217585, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e sete;

Willem Jacobus Albertus van Schalkwyk, de nacionalidade sul-africana, maior, casada, com Lizette van Schalkwyk, sob o regime de comunhão de bens geral, com domicílio habitual em Bloemfontein, África do sul, portador do Passaporte n.º 01871229, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e oito.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Empreendimentos Estelares, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de turismo na sua globalidade e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o

preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Juan Eugene Joubert;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Willem Jacobus Albertus van Schalkwyk.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Transmissão de quotas)**

Um) A sociedade, em primeiro lugar e os sócios, posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira

reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

##### **ARTIGO NONO**

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

## ARTIGODÉCIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o Administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Balço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPITULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável. Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e oito. — Técnico, *Ilegível*.

**Ovos Dourados Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e uma e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Ália Mirza Dossá, Filomena Esperança Mendes e Vasco Arcanjo Sinai Matsinhe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo societário**

É constituída entre todos os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada cujo estatuto pessoal se rege pela lei moçambicana.

## ARTIGO SEGUNDO

**Denominação, sede e formas de representação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ovos Dourados, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Josina Machel, número novecentos e seis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de ovos galados, avicultura, pecuária, importação, exportação, comércio e representações de material não específico, consultoria, prestação de serviços e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras empresas ou empreendimentos.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, repartidos em três quotas assim divididas pelos sócios:

- a) Ália Mirza Dossá, com uma quota de catorze mil meticais equivalente à setenta por cento do capital social;
- b) Filomena Esperança Mendes, com uma quota de três mil meticais equivalente à quinze por cento do capital social;
- c) Vasco Arcanjo Sinai Matsinhe, com uma quota de três mil meticais equivalente

à quinze por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com observância às formalidades das leis aplicáveis ao disposto no presente estatuto.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios.

Dois) Aquele montante estender-se-á como o máximo de que a sociedade poderá ser devedora em cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) Os suprimentos vencerão juros à taxa que for fixada por deliberação da assembleia geral e cada prestação será no prazo máximo de três anos.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade.

Dois) É absolutamente nula qualquer divisão ou cessão com inobservância do disposto no número um do presente artigo, ficando a sociedade, em caso de violação autorizada a excluir o sócio faltoso, pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Três) A sociedade goza de direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo exercê-lo o mesmo poderá preferencialmente ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e havendo vários sucessores estes designarão de entre si um representante, enquanto a decisão da respectiva quota não for autorizada ou se tal for denegado.

## ARTIGO NONO

**Direito de recesso**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade nos casos seguintes:

- a) Se lhe forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre as matérias previstas no número três do artigo décimo sétimo;
- c) Em caso de incompatibilidade grave com outro(s).

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio exonerado corresponderá ao valor nominal da quota, acrescido de cinco por cento.

Três) O pagamento da contrapartida far-se-á, em qualquer dos casos referidos em quatro prestações iguais, como a três, seis, nove e doze meses da data da deliberação.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Direito de exclusão**

Um) À sociedade reserva-se o direito de excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Nos casos prescritos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social;
- b) Quando falte ao cumprimento de obrigações de suprimentos;
- c) Quando seja condenado por crime doloso, contra a sociedade ou outro sócio;
- d) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro(s) sócio(s) que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais;
- e) Quando o sócio tiver sido destinado da gerência com justa causa;
- f) Quando o sócio viola qualquer obrigação estatutária.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número um deste artigo, o pagamento da quota do sócio excluído será feito pelo seu valor nominal em quatro prestações iguais, nos prazos previstos no número três do artigo precedente, e isto inclusivamente no caso de exclusão judicial.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Amortização da quota**

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Falência do seu titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando por qualquer motivo, a quota ficar sujeita à outra providência judicial ou legal, de qualquer natureza;
- d) No caso previsto no número dois do artigo décimo nono do presente pacto social.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, acrescida de cinco por cento a pagar em quatro prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses após a data da deliberação.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Lucros**

Um) Anualmente será dado balanço com fecho a trinta e um de Dezembro. Os lucros, líquidas de todas as despesas, encargos e remunerações devidas, serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) A percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) As percentagens, num valor máximo de trinta por cento destinados à formação, reintegração ou reforço de centros e reservas ou provisões.

Dois) O remanescente líquido (sessenta e cinco por cento) será sempre distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas e só circunstâncias justificadas determinantes de necessidade de reforço do activo social ou de qualquer outra reserva ou criação de reserva especial poderão legitimar uma redução, não superior a quinze por cento do remanescente a distribuir.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Fiscalização da sociedade**

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditoria; porém qualquer dos sócios, quando assim o entender, poderá pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Órgãos sociais**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho administrativo e financeiro por carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização. O prazo poderá ser reduzido para oito dias quando se trate de reuniões extraordinárias.

Dois) São válidas, independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar, nos termos da lei, todos os sócios, devendo, neste caso, a acta respectiva ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**Deliberação dos sócios**

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se validamente com a participação de todos os sócios.

Dois) A presidência caberá ao sócio maioritário, cabendo a ele em caso de ausência, nomear alguém para o representar.

Três) As deliberações para a modificação do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de todos os sócios.

Quatro) A aprovação de quaisquer outras deliberações, incluindo as que porventura derroguem algumas disposições ligadas ao funcionamento requererá cumulativamente, a maioria absoluta dos votos emitidos e o parecer favorável de todos os sócios.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo serão exercidas por um sócio a ser indicado em assembleia geral.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do sócio ou do director-geral.

Três) O director-geral será eleito através do voto aberto na assembleia geral, devendo obter mais de noventa por cento de votos.

Quatro) O critério, descrito no número precedente será praticado para a eleição dos directores das divisões.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a responder por actos ou documentos estranhos as operações sociais.

Seis) É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, ovals e actos semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações sejam exigidas à sociedade.

Sete) Em todo o caso, tais obrigações serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Continuidade da sociedade**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais, aqueles, nomearão, entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cento e vinte dias indicar um que a todos represente. Não fazendo, terá a sociedade o direito de proceder à amortização da quota.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**Exercício e balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e resultados proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo décimo terceiro, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

**Disposição final**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei da Sociedade por Quotas e demais legislação aplicável.

## ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios nos termos prescritos nestes estatutos, depois de pagos os credores.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e oito. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

**Medwe – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100067706 uma sociedade denominada Medwe – Sociedade

Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Eduardo Alexandre, casado, com Meldina Osias Bila, em regime de comunhão de bens, natural de Gilé, residente em Maputo, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110096060M, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e cinco, em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Medwe Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da presente escritura.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a consultoria em higiene e segurança industrial e projectos mineiros, fiscalização de obras, gestão e venda de propriedades, imobiliária, importação e venda de flores e plantas de ornamentação, agricultura e pecuária, *catering*, organização e gestão de eventos.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertence ao sócio Eduardo Alexandre.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do sócio, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

A gestão diária da sociedade é conferida a um director geral designado pelo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou do sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e à conta de resultados fecham a trinta um de Dezembro de cada ano e submetido à apreciação do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

Dos lucros apurados no exercício destinam-se obrigatoriamente vinte por cento para o fundo da reserva legal enquanto não estiver constituído ou sempre que for necessário reintegrá-lo; trinta por cento para investimento em bens de equipamento da sociedade, aquisição de imóveis, participação noutras sociedades ou o que o sócio nesse sentido decidir, ficando os restantes cinquenta por cento para serem distribuídos pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

Dissolvida a sociedade por qualquer motivo legal proceder-se-á à sua liquidação e partilha como o sócio deliberar e for de direito.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Mahanjane Trading, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e oito, exarada de folhas cento vinte e duas a folhas cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola a cargo da notária Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Avelino Armando Siteo, Liria Celeste Siteo, Dalton Armando Siteo e Diana Avelino Siteo, que se regerá pela disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mahanjane Trading, Limitada, com sede em Maputo, Município da Matola, Bairro Mussumbuluco número quinhentos trinta e seis, rua número catorze mil cento cinquenta e quatro. Mediante deliberação da assembleia da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o tratamento de água e prestação de serviços, venda de equipamento acessório e produtos químicos para tratamento de águas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades na área industrial ou comercial desde que para tal obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### O capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Avelino Armando Siteo;
- Uma quota de seis mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócios Dalton Armando Siteo;
- Uma quota de quatro mil e quinhentos mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Liria Celeste Siteo;
- Uma quota de quatro mil e quinhentos mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social pertencente a sócia Diana Avelino Siteo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades prescritas na lei.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor das existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Qualquer dos sócios poderá, porém emprestar a sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do número anterior, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Avelino Armando Siteo que assumirá as funções de gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização, de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não tenha sido adjudicado ao seu titular,
- c) Caso a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, salvo no caso de acordo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios em estado de menoridade serão representados pelo sócio Avelino Armando Siteo até a maioridade.

Quatro) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral poderá anular, por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Ano social e balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante continuará dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve por acordo entre os sócios ou nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Liquidação

Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha de bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em tudo o que fica omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Esta conforme.

Matola, cinco de Agosto de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

### Sociedade Ferreira e Antão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e sete, a folhas quarenta e uma a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um barra A do Cartório Notarial de Quilimane, a cargo de Bernardo Mopola, técnico médio de registos e notariados e substituto do notário do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

José Vicente Antão, Helena Maria Martins Antão, Alexantdre José Kente Antão Uchino, Sayma Sacuma Leopoldina Antão Uchino, Kelly Valdimar Antão Jessen.

E por eles foi dito:

Que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e seis, pelas nove horas na sede da firma sociedade Ferreira e Antão, Limitada, sita na avenida Filipe Samuel Magaia, reuniu a assembleia geral extraordinária, convocada pela referida firma, com a presença do sócio José Vicente Antão, que representa a totalidade do capital social em cem por cento.

A assembleia foi convocada a fim de serem tomadas as seguintes deliberações:

- a) Admissão de novos sócios herdeiros de José Vicente Antão e a cedência de quota de cinquenta e dois por cento do capital social, ficando cada um com a quota de treze por cento;
- b) Alteração da denominação da sociedade;
- c) Definição da gerência da sociedade.

Aberta a sessão e na apreciação das propostas o sócio José Vicente Antão, que detém os cem por cento do capital social, deu as três proposta, apresentando a assembleia como aprovada.

Do capital social da sociedade é de setecentos mil meticais, que fica distribuído de seguinte maneira:

José Vicente Antão, com trezentos e trinta e seis mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social;

Helena Maria Martins Antão, com noventa e um mil meticais, correspondente a treze do capital social: Alexandre José Kente Antão Uchino, com noventa e um mil meticais correspondente a treze por cento do capital social;

Sayma Sacuma Leopoldina Antão, com noventa e um mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social;

Kelly Valdemira Antão Jessen, com noventa e um mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social.

Que a sociedade constituída opta pela denominação de Antão Filha e Netos, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento na cidade de Quilimane, na Avenida Filipe Samuel Magaia .

E por fim nomeou-se o sócio José Vicente Antão, como gerente da sociedade, e conseqüentemente altera o artigo quarto da sociedade dando nova redistribuição atrás mencionadas.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto anterior.

Está conforme.

Cartório notarial de Quilimane, vinte e cinco de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Mozunaf Safaris, Limitada

Certifico, que por escritura de quarto de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e treze, do Primeiro Cartório Notarial da Beira. Que, pela presente escritura, foi aumentado o capital da sociedade por quotas de responsabilidade denominada Mozunaf Safaris, Limitada, com sede na Beira, que era de cinquenta mil meticais para dois milhões, cento e vinte e oito mil oitocentos e oitenta meticais, sendo o aumento

subscrito pelo sócio Rui Lourenço Maia Teles, no montante de dois milhões cento e três mil oitocentos meticais, e, em consequência, é alterado o artigo sétimo do respectivo pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de dois milhões cento e vinte e oito mil oitocentos e oitenta meticais, repartido em duas quotas, uma no valor nominal de dois milhões cento e três mil e oitocentos meticais pertencente ao sócio Rui Lourenço Maia Teles e outra de vinte e cinco mil meticais do sócio Alexandre Lobato Gomes Santos, mantêm a sua quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais.

Que em tudo continua em vigor o pacto social da citada escritura de constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Março de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

### Supermercado Royal Coop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quota e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Muhammed Hannefa Memdidi cede a totalidade da sua quota a Muhammed Hanefa Karimpana Chundagayil, que por sua vez divide a sua quota em duas novas quotas, sendo de sessenta e cinco mil meticais que cede a Cherkatıl Abdul Khadae e outra de cem mil meticais que reserva para si mesmo.

E por consequência da operada cessão de quota, á assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova Redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de dez quotas assim distribuídas:

- a) Cherkatıl Abdul Khadar, com duzentos e oitenta mil meticais;
- b) Muhammed Haneefa Karimpana Chudayil, com cem mil meticais, Kutty Mahomed Kattukandathil Resiya Muhammed Haneefa, Ali Asker Adiyattuparambil, Moideen Kutty Pudukkudi, Muhammed Basheer Chemmakuzh, Abbas, Kattun-dathil, Sakkir

Hussain Kandappadi e Babu Chundangayil, com quinze mil meticais, cada um.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Índico – Construções e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por estatuto de dez de Junho dois mil e oito, lavrada nas Entidades Legais deste Cartório Notarial de Tete com o número único 100057786, a cargo de Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito, foi constituída uma associação denominada por Índico – Construções & Serviços, Limitada, com sede no bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane Rua S/N – rés-do-chão, na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Único. A sociedade adoptada a denominação de Índico – Construções & Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Tete, podendo, por decisão dos sócios, obter delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar-se necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Único. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e com início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Único. A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de construção civil e prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Único) O capital social integrante subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de cinquenta por cento nomeadamente:

O sócio Nelson Caetano Blande Joaquim com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento e o sócio Frémio João Sabonete com dez mil meticais, correspondentes cinquenta por cento respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócio quando feita a

terceiros dependendo do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia.

Dois) No caso de cessão de quotas a terceiros, a sociedade goza de direito de preferência.

Três) Em caso de discordância quanto ao valor de quotas a ceder, será mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos a nomear.

#### ARTIGO SEXTO

##### Deliberação dos sócios

Único. As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, sendo a convocação feita por cartas registadas e expandidas para a morada dos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação ao dia marcado para a reunião devendo delas contar os assuntos a tratar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação

A administração e sua representação em juízo ou fora dele, e atribuída a um gerente nomeado, eleito pela assembleia geral e que desde já ficam nomeados os senhores Nelson Caetano Blande Joaquim e Frémio João Sabonete como gerente e administrador, respectivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, um gerente ou administrador, ambos com poderes expressamente concedidos pela assembleia.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que seja arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeitos equivalentes ou incluindo em massa falida ou insolvente.
- b) Que seja objecto de cessação sem consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido.
- c) No caso de interdição do sócio titular.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se por acordo mutuo entre os sócios e nos casos e nos estabelecidos por lei. Em ambas circunstâncias todos os sócio serão liquidados procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que estiver deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exoneração de sócios

Qualquer sócio tem direito a exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade, no prazo de trinta dias a contar daquela, a vontade de o fazer.

Tete, dois de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

## Estatutos do Partido Frelimo

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de treze de Agosto do ano dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e oito e oitenta e seis verso do livro de registos dos Partidos Políticos, modelo "P" da Conservatória dos Registos Centrais em Maputo, a cargo de Hilda Benjamim, Conservadora A de Primeira e directora, que constituem titulares dos órgãos de direcção da Organização Política denominada PARTIDO FRENTE DE LIBERTAÇÃO DE MOÇAMBIQUE, com a sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, os seguintes elementos:

Presidente — Armando Emílio Guebuza;  
Secretário-Geral — Filipe Chimoio Paúnde;  
Secretário do Comité da Verificação do Comité Central — Eduardo Joaquim Mulémbwè.

Esta organização política rege-se pelos estatutos:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

#### Denominação, fundação e sede

1. A FRELIMO é um Partido político.
2. A FRELIMO foi fundada em Dar-es-Salaam, Tanzânia, em 25 de Junho de 1962.
3. A Sede da FRELIMO é na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo abrir outras formas de representação, no país e no estrangeiro.
4. O Partido adopta a sigla FRELIMO.

##### ARTIGO 2

#### Natureza

1. A FRELIMO é um Partido patriótico, independente de qualquer organização política ou social, Estado, Governo, confissão religiosa ou entidade supranacional.
2. A FRELIMO é uma vasta frente que congrega no seu seio moçambicanos de todas as classes e camadas sociais que se identificam com os seus Estatutos e Programa.
3. A FRELIMO é o Partido do povo que concretiza a sua linha política na base das aspirações e sentimentos da vontade do povo, sua condição e razão da sua existência.

##### ARTIGO 3

#### Princípios fundamentais

1. O Partido continua a acção e tradições gloriosas da FRENTE DE LIBERTAÇÃO DE MOÇAMBIQUE, de coragem e heroísmo em defesa dos interesses do Povo Moçambicano e de Moçambique.

2. A FRELIMO assenta o seu projecto nacional de sociedade na unidade nacional, na defesa dos direitos do Homem e do cidadão, nos princípios do socialismo democrático, de liberdade, democracia, justiça social, igualdade e de solidariedade.

3. A FRELIMO, Partido da independência nacional e de transformação, age de modo a corrigir rumos e a adequar-se permanentemente à realidade nacional e internacional, valorizando a experiência da luta de libertação nacional e a acumulada desde a proclamação da independência.

4. A FRELIMO, Partido da Paz e do diálogo, alicerça o seu relacionamento com o mundo nos princípios universais do respeito mútuo, da não ingerência e da reciprocidade de benefícios.

5. A FRELIMO, defensora da cultura, considera a interacção entre os valores culturais do povo moçambicano e as aquisições culturais da humanidade, factores de riqueza do país e do povo.

### ARTIGO 4

#### Símbolos do Partido

1. Os símbolos da FRELIMO são:

- a) A bandeira;
- b) O emblema; e
- c) O hino.

2. O símbolo eleitoral.

3. A bandeira da FRELIMO é um rectângulo vermelho destacando-se no canto superior esquerdo o emblema do Partido.

4. O emblema do Partido tem a forma de um rectângulo com um fundo vermelho e listras transversais de cor vermelha, verde, preta e amarela, separadas de listras brancas, na metade inferior, destacando-se uma espiga aberta de milho verde, encostada a um tambor. Em baixo tem a palavra FRELIMO.

5. O símbolo eleitoral da FRELIMO é o seu emblema.

6. A letra, a partitura do hino bem como os logotipos da bandeira e do emblema, constituem anexo aos presentes Estatutos.

### ARTIGO 5

#### Objectivos fundamentais

São objectivos gerais da FRELIMO:

- a) Consolidar a independência, a soberania, a paz e a democracia em Moçambique;
- b) Promover e defender uma sociedade democrática e socialista fundada num Estado unitário, de Direito, moderno, assente em valores éticos, de humanismo e de justiça social em que prevaleçam os interesses nacionais;
- c) Garantir a unidade nacional, a concórdia, a liberdade e a igualdade dos moçambicanos, independentemente

das suas diferenças baseadas no sexo, etnia, raça, religião, convicção filosófica ou política, condição social, situação económica ou região de origem;

- d) Garantir o exercício do direito dos cidadãos moçambicanos de participarem livremente na determinação da política nacional;
- e) Consolidar a identidade cultural dos moçambicanos, no respeito pelos valores culturais dos diferentes grupos étnicos e sociais, promover a sua livre expressão e o seu desenvolvimento como património cultural comum do povo moçambicano;
- f) Definir e assegurar uma política económica e social que promova a elevação do nível de vida do povo e que preste particular atenção às camadas sociais mais desfavorecidas;
- g) Assegurar um quadro institucional que satisfaça de modo crescente os interesses dos grandes grupos sociais: da criança, do jovem, da mulher, dos idosos, dos veteranos e das vítimas da guerra;
- h) Promover a intervenção dos cidadãos e, em particular, dos camponeses e dos trabalhadores, na vida económica e social do País; e
- i) Promover a solidariedade nacional e internacional como factor necessário para o progresso na sociedade moçambicana e no mundo.

2. São objectivos específicos do Partido:

- a) Debater e tomar posição perante os problemas da vida nacional e internacional;
- b) Promover a educação cívica e política dos cidadãos, difundindo a cultura de paz, de diálogo, de respeito pela vida e dignidade humanas;
- c) Definir os programas de governação e de administração do País;
- d) Agir de modo a influenciar a actividade do Estado, das autarquias locais e de outras entidades públicas;
- e) Contribuir para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e consolidação das instituições políticas e democráticas; e
- f) Promover um desenvolvimento sócio-económico sustentado e equilibrado do país na base da livre iniciativa, da participação de todos os regimes de propriedade, do papel promotor e regulador do Estado; e Projectar a realidade social, política e cultural de Moçambique.

### CAPÍTULO II

#### Membros do Partido

##### ARTIGO 6

#### Filiação

Pode ser membro da FRELIMO todo o moçambicano, maior de 18 anos de idade que no pleno gozo de direitos civis e políticos, aceite os Estatutos e o Programa do Partido.

## ARTIGO 7

**Admissão**

1. A admissão de membros é feita nos termos dos presentes Estatutos, do regulamento ou de directivas específicas.

2. O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato.

3. A admissão de um membro é decidida no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de apresentação do pedido.

4. É considerada data de admissão no Partido a data de ingresso na Frente de Libertação de Moçambique para todos aqueles que tenham permanecido sem interrupção como militantes da FRELIMO.

## ARTIGO 8

**Deveres**

1. São deveres dos membros do Partido:

- a) Defender os interesses nacionais e preservar a unidade nacional;
- b) Guiar-se pelos ideais, Estatutos e Programa do Partido e difundir-los;
- c) Defender os interesses do Partido e da colectividade;
- d) Preservar a coesão do Partido;
- e) Cultivar o espírito de crítica e de autocrítica;
- f) Militar numa célula;
- g) Ganhar novos membros e simpatizantes;
- h) Ter uma vida sã pautada por regras de honestidade e integridade e dar uma educação moral, cívica e patriótica aos filhos, outros dependentes e lutar pelo respeito e pela emancipação da mulher;
- i) Lutar pela elevação permanente da qualidade de vida da sua comunidade;
- j) Combater a corrupção;
- k) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as tarefas confiadas pelo Partido e cumpri-las com zelo e dedicação;
- l) Contribuir para as receitas do Partido, pagando regularmente as quotas e outras contribuições;
- m) Valorizar e utilizar correctamente o património do Partido e não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económico-financeiras em nome do Partido, sem a competente delegação ou autorização expressas;
- n) Empenhar-se na vitória da FRELIMO e votar nos pleitos eleitorais;
- o) Guardar sigilo sobre as actividades internas do Partido e dos seus órgãos, mesmo depois da cessação de funções;
- p) Não pertencer a um outro partido político, organização associada ou dele dependente; e
- q) Não ser candidato para qualquer função, por outros partidos ou organizações associadas ou deles dependentes, sem a devida autorização dos órgãos competentes do Partido.

2. Qualquer membro do Partido deve declarar-se impedido de decidir ou participar na discussão e votação de matérias que lhe beneficiem directamente ou beneficiem o cônjuge, parente ou afim.

## ARTIGO 9

**Deveres especiais dos membros e dirigentes de órgãos**

1. Aos membros e dirigentes de órgãos incumbe uma responsabilidade de exemplarmente cumprir os deveres previstos no artigo anterior.

2. Em especial, cumpre aos membros e dirigentes de órgãos:

- a) Garantir o prestígio, dignidade e a integridade pública das funções exercidas, com base no mérito e profissionalismo;
- b) Desempenhar as funções com a devida ponderação e tolerância, garantindo justiça, imparcialidade e isenção nas decisões que emitir e nos actos que praticar;
- c) Intervir, no âmbito das suas competências, em todos os casos em que se verifique uma manifesta injustiça ou preterição dos direitos dos cidadãos, com vista a repor ou prevenir os interesses ou direitos violados, em estreita observância da lei, dos Estatutos, regulamentos e directivas do Partido;
- d) Manter contacto permanente com o povo, obedecendo o programa do órgão a que pertença, através de, entre outras formas, reuniões com órgãos de base do Partido, suas organizações sociais, nos locais de trabalho ou de residência;
- e) Ter um cometimento ao bem público através de actividades cívicas, políticas, sociais e económicas, entre outras; e
- f) Não utilizar a influência ou o poder conferidos por qualquer cargo partidário ou público para, ilicitamente, obter vantagens pessoais ou para beneficiar terceiros, directamente ou por interposta pessoa.

3. Os dirigentes do Partido, em particular o Presidente, o Secretário-Geral, os membros da Comissão Política, os Secretários do Comité Central, os Primeiros-Secretários, os Secretários dos Comités Provinciais e Distritais, bem como os Secretários dos Comités de Verificação, a todos os níveis, devem, antes do início das respectivas funções, apresentar uma declaração do seu património, rendimentos periódicos e dos respectivos cônjuges.

4. A declaração referida no número anterior, elaborada nos termos de directiva específica, terá como depositária a Comissão Política e será actualizada quando se registre mudança significativa.

5. A consulta da declaração será apenas por deliberação da Comissão Política.

## ARTIGO 10

**Direitos**

1. São direitos dos Membros do Partido:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido, ou outros em que o Partido deva estar representado, nos termos dos regulamentos e directivas;
- b) Apresentar propostas de candidatos para os órgãos do Partido ou outros em que o Partido concorra;
- c) Participar na discussão de questões da vida do Partido e apresentar críticas e propostas;
- d) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos do Partido, a qualquer nível, até ao Comité Central e receber as devidas respostas;
- e) Possuir o Cartão de Membro do Partido;
- f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante a instância competente;
- g) Discutir livremente os problemas nacionais e os posicionamentos que sobre eles o Partido deva assumir;
- h) Arguir a desconformidade com a Lei, os Estatutos e os Programas do Partido de quaisquer actos praticados pelos órgãos ou dirigentes do Partido;
- i) Ver reconhecido o seu empenho e dedicação;
- j) Elevar permanentemente a sua qualidade de vida e dos seus dependentes, empregando sempre meios lícitos e honestos;
- k) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

2. Os membros do Partido podem, por escrito, renunciar à sua qualidade de membro.

## ARTIGO 11

**Capacidade eleitoral**

A capacidade eleitoral passiva e activa para os diversos órgãos são estabelecidas em directiva eleitoral aprovada pelo Comité Central.

## ARTIGO 12

**Disciplina**

1. Aos membros do Partido que violem os Estatutos ou o Programa, não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio do Partido, serão aplicadas sanções.

2. O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros do Partido.

3. Antes da decisão as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e devidamente comprovadas.

4. Os membros gozam do direito da prévia audição e são-lhes asseguradas as mais amplas garantias de defesa em particular nas sanções superiores à advertência.

## ARTIGO 13

**Aplicação das sanções**

1. As sanções só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão a que o membro do Partido pertença, ou por órgão superior.

2. A aplicação da sanção prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 14 é da competência do Comité Distrital, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.

3. A aplicação da sanção prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 14 é da competência do Comité Provincial, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.

4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 14 deve ser sempre comunicada, aos órgãos imediatamente superiores.

## ARTIGO 14

**Tipificação das sanções**

1. Pela ordem de gravidade, as sanções são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até um ano;
- d) Suspensão da qualidade de membro do Partido, por período não superior a um ano; e
- e) Expulsão do Partido.

2. Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior, aos dirigentes poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão das funções ou da qualidade de membro de órgão do Partido;
- b) Desafectação das funções ou da qualidade de membro de órgão do Partido.

3. É suspensa, até à conclusão do processo disciplinar, a qualidade de membro do Partido daquele que se apresenta em qualquer processo eleitoral, nacional ou local, em apoio a candidatura adversária da apresentada ou apoiada pela FRELIMO.

4. São suspensos os direitos dos membros que deixem de satisfazer, sem motivo justificado, o pagamento das quotas, por um ano, até à regularização das mesmas.

5. Cessa, nos termos do regulamento, o mandato dos membros de órgãos que faltem, sem justificação, consecutiva ou interpoladamente, a vinte e cinco por cento, ou cinquenta por cento das reuniões do órgão, respectivamente.

6. A pena de advertência não é escrita e consiste no mero reparo pela irregularidade cometida.

7. A pena de repreensão registada traduz-se na crítica da conduta do membro e destina-se a preveni-lo de que os factos praticados são susceptíveis de prejudicar o Partido.

8. A pena de suspensão da qualidade de membro do Partido consiste na interrupção do exercício de todos os direitos de membro de Partido.

9. A pena de expulsão implica a cessação definitiva de qualquer vínculo do membro com o Partido e só poderá ser aplicada por falta grave, nomeadamente, o desrespeito aos princípios programáticos essenciais e à linha política do Partido, a inobservância dos Estatutos,

regulamentos e decisões dos órgãos, a violação dos compromissos assumidos e, em geral, a conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e bom nome do Partido e a violação do dever das alíneas *j*) e *k*) do artigo 8.

10. A tipificação das demais infracções é definida em regulamento.

## ARTIGO 15

**Recurso**

1. Os membros do Partido podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

2. Das sanções previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 14, pode recorrer-se até ao Comité Central.

3. Das decisões do Comité Central não cabe recurso.

## ARTIGO 16

**Readmissão**

1. Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos poderão ser readmitidos no Partido, nos termos regulamentados.

2. A readmissão de um membro será efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão ou por órgão superior.

3. A readmissão de um membro que tenha sofrido a sanção prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 14 só poderá verificar-se, em princípio, uma vez e decorridos três anos sobre a data da sua aplicação.

## CAPÍTULO III

**Princípios organizativos**

## ARTIGO 17

**Métodos de trabalho**

1. A organização e o funcionamento do Partido, a todos os níveis, assentam nos seguintes métodos de trabalho:

- a) Todos os órgãos do Partido e os seus dirigentes são eleitos democraticamente por voto secreto, periódico e pessoal;
- b) Os órgãos e os dirigentes do Partido prestam periodicamente contas do seu trabalho às instâncias que os elegeram;
- c) Nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes manifestadas pelos membros;
- d) As decisões dos órgãos superiores são obrigatórias para os órgãos inferiores; e
- e) Os órgãos superiores do Partido deverão auscultar os órgãos inferiores quando as matérias que exigem a tomada de posição ou decisão sejam de interesse geral.

2. A eficiência no funcionamento do Partido assenta na descentralização do poder de decisão.

3. Os métodos de direcção devem ser sempre combinados com a iniciativa criadora e a responsabilidade individual.

## ARTIGO 18

**Voluntariedade e consulta prévia**

A voluntariedade e a consulta prévia constituem aspectos essenciais a observar na eleição e designação de membros para missões ou funções.

## ARTIGO 19

**Liberdade de crítica e de opinião**

1. Os membros detêm a mais ampla liberdade de expressar a sua crítica e opinião, sendo-lhes exigido o respeito pelas decisões tomadas democraticamente, nos termos dos Estatutos.

2. O Partido estimula o diálogo e reconhece aos seus membros o direito de consulta, de concertação de opiniões para exposição de ideias, no seio dos órgãos, não sendo, porém, permitida a estruturação de tendências no seio do Partido.

## ARTIGO 20

**Sistema de decisão**

1. As decisões do Partido são tomadas por consenso ou por voto.

2. O voto poderá ser aberto, expresso por cartão de membro, cartão de voto e braço levantado ou secreto.

3. Fora dos casos previstos em regulamentos próprios, a votação será sempre secreta para decisão referente a questões disciplinares de membros do Partido.

4. Num órgão sempre que uma proposta seja secundada deverá ser submetida à apreciação.

## ARTIGO 21

**Sistema eleitoral**

1. As eleições no Partido efectuem-se por escrutínio secreto ou por voto aberto.

2. As eleições são organizadas na base de directiva que estabelece, entre outras, as condições de liberdade de campanha, de imparcialidade no tratamento dos candidatos, de transparência do escrutínio e de justiça nos resultados.

3. A eleição para os órgãos partidários obedece ao sistema maioritário.

4. No sistema maioritário são eleitos, à primeira volta, os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções do órgão competente para a eleição e, à segunda volta, o que obtiver maior número de votos expressos.

## ARTIGO 22

**Continuidade e renovação**

1. A constituição dos órgãos do Partido rege-se pelos princípios de continuidade e de renovação qualitativa e quantitativa, nos termos a definir em directiva eleitoral.

2. O Partido reconhece o estatuto e valoriza a experiência dos seus membros, acumulada no desempenho de funções partidárias, nas organizações sociais e nas frentes económica, social e cultural.

## ARTIGO 23

**Quórum**

1. O Congresso, o Comité Central, as Conferências e os Comités, em princípio, só poderão reunir e deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

2. Os demais órgãos do Partido apenas podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO 24

**Participação de convidados**

Sempre que tal se afigure conveniente, podem ser convidados membros do Partido a participar nas reuniões dos órgãos do Partido, sem direito a voto.

## ARTIGO 25

**Mandato dos órgãos**

1. Os órgãos centrais, provinciais e distritais do Partido são eleitos por um mandato de cinco anos.

2. Os órgãos de Zona, de Círculo e da Célula são eleitos por um mandato de dois anos e meio.

3. As eleições dos órgãos do Partido poderão ser antecipadas ou adiadas, por decisão do Comité Central.

## ARTIGO 26

**Mandato dos membros e dirigentes**

1. O mandato dos membros e dirigentes dos órgãos do Partido coincide com o dos respectivos órgãos.

2. Os membros e dirigentes dos órgãos do Partido podem renunciar, por escrito, ao seu mandato.

3. Os dirigentes dos órgãos do Partido podem ser reeleitos.

4. Os substitutos dos membros dos órgãos cessam as funções com a eleição de novos titulares.

5. Os membros que integram órgãos por inerência de funções e que cessem, não por motivos disciplinares, mantêm-se em exercício até ao fim do mandato.

## ARTIGO 27

**Preenchimento de vagas**

1. Em caso de vacatura nos Comités, por morte, impedimento, ausência prolongada, suspensão ou renúncia, será designado, pela ordem de eleição, um suplente para preencher a vaga que se verificar nesse órgão.

2. Para a constituição ou reconstituição parcial ou total de órgãos executivos pode ser utilizada a designação, devendo ser ouvida a opinião do órgão a que pertencem os membros a designar.

3. No caso de as designações respeitarem a um número de vagas igual ou superior a cinquenta por cento serão realizadas eleições na sessão seguinte.

## ARTIGO 28

**Impugnações**

1. A impugnação de actos praticados por órgãos do Partido, quando não se conformem com os Estatutos, o programa ou o regulamento,

deve ser efectuada junto do Comité de Verificação competente, no prazo de trinta dias a contar da notificação ou da prática do acto impugnado, o qual se mantém válido enquanto não for decidida a sua anulação.

2. Decidida a anulação de qualquer acto praticado por órgão do Partido pelo Comité de Verificação de escalão superior será convocado, no prazo de trinta dias, o órgão respectivo.

3. É definitiva a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de trinta dias.

4. A impugnação de actos praticados por órgãos do Partido, nos termos do n.º 1 deste artigo, poderá ser efectuada junto de qualquer órgão de escalão superior.

## CAPÍTULO IV

**Estruturas do Partido**

## SECÇÃO I

**Definição geral**

## ARTIGO 29

**Organização em geral**

1. O Partido organiza-se a nível local e central.

2. Os órgãos locais do Partido têm em princípio, jurisdição provincial, distrital, de zona, de círculo, dos locais de trabalho e de residência.

3. Constituem igualmente órgãos locais do Partido as estruturas partidárias no seio das comunidades moçambicanas no estrangeiro.

4. Numa base sectorial ou profissional os membros do Partido podem reunir-se para debater e tomar posições concertadas sobre assuntos de interesse do sector ou que sejam colocados pelos órgãos do Partido.

## SECÇÃO II

**Órgãos locais**

## SUBSECÇÃO I

**Célula do Partido**

## ARTIGO 30

**Definição e organização**

1. A organização de base do Partido é a Célula.

2. A Célula organiza-se nos locais de residência e de trabalho.

3. A Célula, constituída por um mínimo de três membros, terá o máximo definido em directiva aprovada pela Comissão Política.

4. São órgãos da Célula:

- a) A Reunião Geral da Célula; e
- b) O Secretariado.

5. A Reunião Geral da Célula é o órgão que congrega todos os membros do Partido que militam na Célula.

6. A Reunião Geral da Célula, sem prejuízo de sessões extraordinárias, é quinzenal.

7. O Secretariado é constituído por um secretário, um variável de assistentes, de acordo com o número de membros e importância do local onde se insere a Célula.

## ARTIGO 31

**Atribuições**

1. As Células devem realizar reuniões com simpatizantes e outros membros da comunidade para sua auscultação sobre questões de interesse nacional e para permitir a definição de objectivos e programas do Partido.

2. As Células, em geral, contribuem para a definição da vontade colectiva e executam a linha política do Partido.

3. As Células, visam em especial:

- a) Defender os ideais e programas do Partido;
- b) Ganhar novos membros;
- c) Promover e apoiar a busca de soluções dos problemas da comunidade em que estão inseridas e garantir que as suas propostas são devidamente analisadas;
- d) Promover a educação política e cívica dos seus membros e dos cidadãos em geral;
- e) Organizar debates sobre assuntos do Partido e da sociedade, sobre questões nacionais e internacionais entre membros e simpatizantes do Partido;
- f) Promover iniciativas de solidariedade entre os membros do Partido e destes com a sociedade; e
- g) Dinamizar as actividades culturais.

4. As células poderão, directamente, coordenar acções com os órgãos do Partido de nível local ou central, conforme as condições e importância específicas.

## SUBSECÇÃO II

**Círculos do Partido**

## ARTIGO 32

**Constituição**

1. Quando o número de membros, a importância sócio-económica ou condições particulares o exigirem, as Células poderão ser agrupadas por decisão do órgão de que dependem.

2. Os Círculos dependerão directamente dos órgãos do Partido de Zona, Distrito, Província ou do Comité Central, conforme as condições e importância específicas.

## ARTIGO 33

**Órgãos do Círculo**

A nível do Círculo funcionam os seguintes órgãos:

- a) A Conferência do Círculo;
- b) O Comité do Círculo; e
- c) O Secretariado do Comité do Círculo.

## SUBSECÇÃO III

## A Nível da Zona

## ARTIGO 34

**Âmbito**

As Zonas terão, em princípio, o âmbito territorial de Posto Administrativo, e em casos especiais, podem ser criadas Zonas agrupando mais do que um Posto Administrativo, ou abrangendo áreas administrativas inferiores.

## ARTIGO 35

**Órgãos de Zona**

São órgãos de Zona:

- a) A Conferência de Zona;
- b) O Comité de Zona;
- c) O Secretariado do Comité de Zona; e
- d) O Comité de Verificação do Comité de Zona.

## SUBSECÇÃO IV

## A Nível Distrital

## ARTIGO 36

1. Os órgãos distritais terão, em princípio, o âmbito territorial de um Distrito ou de Cidade.

2. Em casos especiais poderão ser aprovados órgãos distritais para territórios inferiores a Distrito ou agrupando mais do que uma daquelas divisões administrativas.

## ARTIGO 37

**Órgãos Distritais**

São órgãos distritais:

- a) A Conferência Distrital;
- b) O Comité Distrital;
- c) O Secretariado do Comité Distrital; e
- d) O Comité de Verificação do Comité Distrital.

## SUBSECÇÃO V

## A Nível Provincial

## ARTIGO 38

**Órgãos Provincial**

1. As Províncias têm os seguintes órgãos:

- a) A Conferência Provincial;
- b) O Comité Provincial;
- c) O Secretariado do Comité Provincial; e
- d) O Comité de Verificação do Comité Provincial.

2. A Cidade de Maputo tem estatuto de Província.

## SECÇÃO III

## Competências e composição dos órgãos locais

## SUBSECÇÃO I

## Conferências

## ARTIGO 39

**Competências das Conferências**

1. A Conferência é o órgão representativo de todos os militantes do Partido na respectiva área de jurisdição.

2. Compete, em especial, às Conferências:

- a) Analisar a situação política, económica, social e partidária e aprovar a estratégia a desenvolver na área, à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
- b) Apreciar o relatório do Comité do respectivo escalão;
- c) Apreciar a actuação dos demais órgãos da área de jurisdição;
- d) Aprovar o programa do Partido a seu nível;
- e) Eleger, dentre os delegados, o Presidium da Conferência, constituído por três a nove membros sendo um presidente e dois secretários;
- f) Eleger o Comité do Partido do respectivo escalão;
- g) Eleger delegados às Conferências de escalão superior ou ao Congresso; e
- i) Exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas.

3. As Conferências podem, de acordo com directiva eleitoral, eleger candidatos a membros dos Comités imediatamente superiores.

## ARTIGO 40

**Composição da Conferência**

1. A Conferência tem a seguinte composição.

- a) Delegados eleitos, nos termos de directiva eleitoral; e
- b) Membros do Comité do respectivo escalão.

2. A Conferência é dirigida por um Presidium eleito pela Conferência.

3. O Primeiro-Secretário faz parte do Presidium.

4. O Presidium da Conferência poderá integrar membros de órgãos superiores.

## ARTIGO 41

**Periodicidade**

1. As Conferências de Zona e de Círculo reúnem, ordinariamente, em cada dois anos e meio.

2. As Conferências provinciais e distritais reúnem, ordinariamente, em cada cinco anos.

3. As Conferências reúnem, em sessão extraordinária, por decisão dos órgãos superiores ou a requerimento de um terço dos membros dos Comités.

## SUBSECÇÃO II

## Comités

## ARTIGO 42

**Competências dos Comités**

Compete aos Comités:

- a) Eleger o Primeiro-Secretário e os membros do Secretariado;
- b) Eleger o Secretário e os demais membros do Comité de Verificação;

- c) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito local;
- d) Orientar a acção dos Comités inferiores;
- e) Eleger, nos termos definidos em directiva eleitoral, os propostos a candidatos a deputado da Assembleia da República, a membro das assembleias provinciais e autárquicas e a presidente de conselho autárquico;
- f) Orientar a actuação dos membros do Partido nos órgãos electivos e executivos do respectivo escalão;
- g) Aprovar e submeter à Conferência o relatório do trabalho do Partido a seu nível; e
- h) Apreciar e aprovar os relatórios dos respectivos Comités de Verificação.

## ARTIGO 43

**Composição dos Comités**

1. Constituem os Comités:

- a) Os membros efectivos eleitos pela Conferência; e
- b) Os membros suplentes eleitos pela Conferência, correspondentes a 10% dos efectivos.

2. São ainda membros dos Comités, por inerência de funções:

- a) Os Primeiro-Secretários dos Comités de nível imediatamente inferior; e
- b) O dirigente executivo de cada organização social da FRELIMO, a seu nível.

## ARTIGO 44

**Reuniões dos Comités**

1. Os Comités reúnem ordinariamente:

- a) De Círculo — de quarenta e cinco dias em quarenta e cinco dias;
- b) De Zona — de três em três meses; e
- c) De Distrito e Província — de seis em seis meses.

2. Os Comités reúnem, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros, dos respectivos Secretariados ou por indicação de órgão superior.

## ARTIGO 45

**Presidência das reuniões dos Comités**

1. Para dirigir as reuniões dos Comités será eleito um Presidium constituído por três ou cinco membros do respectivo Comité, um dos quais será o Presidente.

2. Para além de presidir os trabalhos do Comité, compete ao Presidente do Presidium assinar as actas e demais documentos relativos às sessões.

3. O mandato do Presidium termina com o cumprimento da agenda aprovada.

4. À excepção do Primeiro-Secretário, a qualidade de membro do Secretariado é incompatível com a de membro do Presidium.

## SUBSECÇÃO III

## Secretariados

## ARTIGO 46

**Composição dos Secretariados**

1. O Secretariado é o órgão que assegura a representação do Partido, a execução das orientações dos órgãos superiores e a organização do aparelho do Partido.

2. O Secretariado é composto pelo Primeiro-Secretário e por Secretários, em número definido por directiva aprovada pela Comissão Política.

3. O Chefe da Bancada da FRELIMO na Assembleia Provincial bem como o Presidente da Assembleia Provincial e o Governador Provincial, quando membros da FRELIMO, são convidados às sessões do Secretariado do Comité Provincial.

4. São igualmente, quando membros do Partido, convidados às sessões dos Secretariados dos Comités os titulares dos órgãos locais do Estado e autárquicos.

## ARTIGO 47

**Competências dos Secretariados**

Compete aos Secretariados, em particular:

- a) Assegurar a aplicação unitária das orientações definidas pelos órgãos superiores do Partido;
- b) Controlar e apoiar a aplicação das decisões do Partido pelos órgãos inferiores;
- c) Informar todos os órgãos de escalão inferior sobre as decisões do Comité e do seu Secretariado;
- d) Planificar a criação das estruturas de base do Partido;
- e) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros do Partido;
- f) Decidir sobre as questões de selecção, avaliação e promoção dos quadros do Partido do seu escalão e dos escalões inferiores;
- g) Analisar regularmente a situação política, económica e social, garantindo o envio de informações para o Secretariado do Comité superior;
- h) Apresentar ao Comité, no decurso das suas sessões ordinárias, o relatório das actividades desenvolvidas pelo Partido;
- i) Orientar e controlar o trabalho do aparelho e das instituições do Partido a seu nível;
- j) Designar os chefes dos departamentos; e
- k) Orientar o trabalho dos membros ou grupo de membros nas assembleias e nos órgãos executivos do Estado e das autarquias.

## ARTIGO 48

**Competências dos Primeiros-Secretários**

As competências dos Primeiros-Secretários são definidas em Regulamento.

## SUBSECÇÃO IV

## Comités de Verificação

## ARTIGO 49

**Composição dos Comités de Verificação**

1. Os Comités de Verificação são compostos por membros eleitos pelo Comité do respectivo escalão.

2. O Comité de Verificação é dirigido por um Secretário, eleito pelo Comité do respectivo escalão, dentre os seus membros.

3. Os Secretários do Comité de Verificação são, por inerência, membros do Comité de Verificação do escalão imediatamente superior.

## ARTIGO 50

**Competência dos Comités de Verificação**

1. Compete aos Comités de Verificação:

- a) Fiscalizar e verificar a conformidade com a lei, Estatutos e regulamentos a actuação dos órgãos na respectiva área de jurisdição;
- b) Zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos de membro;
- c) Instruir processos disciplinares, em caso de inobservância da disciplina interna;
- d) Examinar a escrita e apresentar o parecer anual sobre o relatório e contas do respectivo Comité;
- e) Interpretar os documentos do Partido e integrar as lacunas;
- f) Fiscalizar desde o seu início todos os processos eleitorais para os órgãos;
- g) Oficiosamente, ou por impugnação de qualquer órgão, propor a anulação de actos contrários à lei, aos Estatutos e aos regulamentos do Partido.

2. Compete ainda aos Comités de Verificação:

- a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do Partido;
- b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos, o rigor de gestão administrativa e financeira do Partido;
- c) Fiscalizar as contas e respectivos documentos justificativos;
- d) Proceder a inquéritos e sindicância por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação; e
- e) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens do Partido.

## ARTIGO 51

**Subordinação**

Os Comités de Verificação subordinam-se aos Comités do respectivo escalão.

## ARTIGO 52

**Reuniões dos Comités de Verificação**

Os Comités de Verificação reúnem-se de acordo com o seu regimento.

## CAPÍTULO V

**Órgãos e dirigentes Centrais do Partido**

## ARTIGO 53

**Órgãos Centrais**

A nível central, o Partido tem os seguintes órgãos:

- a) O Congresso;
- b) O Comité Central;
- c) A Comissão Política;
- d) O Secretariado do Comité Central; e
- e) O Comité de Verificação do Comité Central.

## SECÇÃO I

## Congresso

## ARTIGO 54

**Definição e competências**

1. O Congresso é o órgão supremo da FRELIMO.

2. O Congresso traça as opções político-ideológicas e decide sobre as questões de fundo da vida do Partido.

3. O Congresso aprecia e delibera sobre assuntos relevantes da vida do Partido, sem outros limites que não sejam os Estatutos, a Constituição e as leis do Estado.

4. Compete, em especial, ao Congresso:

- a) Definir a linha política do Partido;
- b) Aprovar os Estatutos e suas revisões;
- c) Aprovar ou alterar os símbolos;
- d) Aprovar o programa e outros documentos fundamentais do Partido;
- e) Eleger o Presidente da FRELIMO;
- f) Definir a composição do Comité Central e eleger os seus membros efectivos e suplentes, nos termos de directiva eleitoral específica;
- g) Aprovar o relatório do Comité Central;
- h) Aprovar resoluções, moções e outros documentos de orientação; e
- i) Deliberar sobre a dissolução do Partido e sobre a fusão com outros partidos.

5. O Congresso poderá proclamar Presidentes Honorários do Partido, dentre os seus Presidentes cessantes.

## ARTIGO 55

**Composição**

1. A definição dos critérios de composição do Congresso, incluindo o número de delegados é feita pelo Comité Central, em conformidade com as circunstâncias e objectivos do Congresso.

2. Os membros efectivos e suplentes do Comité Central são delegados de pleno direito ao Congresso.

3. São, ainda, delegados ao Congresso:

- a) Membros eleitos pelas Conferências Provinciais;
- b) Outros membros do Partido nos diversos sectores de actividade política, económica, social e cultural do País, designados pela Comissão Política, de acordo com a orientação do Comité Central.

## ARTIGO 56

**Convocação**

1. O Congresso reúne, ordinariamente, de 5 em 5 anos, por convocação do Comité Central.
2. O Congresso pode ser convocado extraordinariamente, por iniciativa do Comité Central ou de, pelo menos, um terço das Conferências Provinciais ou dois terços dos Comités Provinciais para deliberar sobre determinadas questões urgentes e de importância fundamental para o Partido.
3. O Comité Central pode decidir a antecipação ou o adiamento do Congresso, quando as circunstâncias o justifiquem.
4. A determinação da data e do local do Congresso cabe ao Comité Central.
5. O Congresso é convocado com uma antecedência mínima de dois meses.

## ARTIGO 57

**Deliberações**

1. As deliberações do Congresso são tomadas em conformidade com o estabelecido no seu regimento.
2. As deliberações relativas à aprovação ou à alteração dos Estatutos, aprovação do programa, dissolução e fusão do Partido só são válidas quando tomadas por maioria de dois terços dos delegados.
3. As deliberações do Congresso são obrigatórias para todo o Partido e só podem ser revogadas ou alteradas por outro Congresso.

## SECÇÃO II

## Comité Central

## ARTIGO 58

**Definição**

1. O Comité Central é órgão máximo do Partido, entre os Congressos.
2. O Comité Central garante a realização da política do Partido a todos os níveis, toma as principais opções políticas e define os ajustamentos necessários à correcta e eficaz actuação do Partido, de acordo com a evolução da realidade nacional e internacional, nos diversos domínios.

## ARTIGO 59

**Composição**

1. O Comité Central é constituído por 180 membros efectivos e 18 suplentes, eleitos pelo Congresso.
2. A forma de eleição dos membros do Comité Central é definida em directiva.
3. São igualmente membros efectivos do Comité Central os Primeiros-Secretários Provinciais e os Secretários-Gerais das Organizações Sociais da FRELIMO.

## ARTIGO 60

**Competências**

1. O Comité Central orienta, a nível nacional, toda a actividade do Partido.

## 2. Compete ao Comité Central, em geral:

- a) Garantir a implementação geral da linha política definida pelo Congresso;
  - b) Orientar os órgãos do Partido, no quadro dos princípios, programas e resoluções fixados pelo Congresso, tomando as decisões políticas pertinentes;
  - c) Analisar a vida do Partido e as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de actuação;
  - d) Criar medalhas e distinções;
  - e) Aprovar manifestos políticos e programas eleitorais do Partido, sob proposta da Comissão Política.
  - f) Deliberar sobre a participação do Partido em coligações eleitorais;
  - g) Aprovar os critérios de quotização dos membros do Partido;
  - h) Aprovar o plano anual, o relatório de actividades bem como o orçamento anual e o relatório e contas do Partido; e
  - i) Aprovar regulamentos e directivas.
3. No âmbito do funcionamento dos órgãos, compete ao Comité Central:
- a) Convocar e preparar o Congresso;
  - b) Convocar os seminários e conferências nacionais do Partido, de carácter consultivo, para debater questões urgentes ou de importância fundamental;
  - c) Orientar e controlar as actividades dos órgãos centrais do Partido;
  - d) Deliberar sobre a suspensão do Presidente do Partido, por maioria de dois terços, nos termos a definir em regulamento.
  - e) Eleger, de entre os seus membros, por maioria de dois terços, o Presidente do Partido, nos casos de substituição por morte, renúncia ou incapacidade permanente, em conformidade com o n.º 2 do artigo 60;
  - f) Deliberar sobre a eleição e eleger, dentre os seus membros, o Secretário-Geral do Partido;
  - g) Definir a composição da Comissão Política e eleger os seus membros;
  - h) Eleger os membros do Secretariado do Comité Central;
  - i) Definir a composição do Comité de Verificação do Comité Central e eleger o respectivo Secretário, dentre os membros do Comité Central e os restantes membros do órgão; e
  - j) Apreciar e aprovar as propostas da Comissão Política referentes às candidaturas da FRELIMO ou por ele apoiadas a Presidente da República.
4. Compete ainda ao Comité Central:
- a) Preparar e apresentar o seu relatório ao Congresso;
  - b) Criar Organizações Sociais do Partido;
  - c) Apreciar e aprovar o relatório da Comissão Política; e
  - d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Comité de Verificação do Comité Central.

## ARTIGO 61

**Convocação**

1. O Comité Central reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, por convocação da Comissão Política.
2. O Comité Central reúne-se, extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Política, pelo Presidente do Partido, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou dos Comités Provinciais.

## SECÇÃO III

## Comissão Política

## ARTIGO 62

**Definição e composição**

1. A Comissão Política é o órgão que orienta e dirige o Partido no intervalo das sessões do Comité Central.
2. A Comissão Política é composta por um número ímpar, entre quinze e vinte e um membros eleitos pelo Comité Central.
3. São membros da Comissão Política o Presidente do Partido, o Secretário-Geral e o Secretário do Comité de Verificação do Comité Central.
4. O Chefe da Bancada da FRELIMO na Assembleia da República tem assento na Comissão Política, sem direito a voto.
5. O Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro, quando membros da FRELIMO, têm assento na Comissão Política, sem direito a voto.

## ARTIGO 63

**Reuniões**

1. A Comissão Política reúne, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente.
2. A Comissão Política reúne em sessão extraordinária por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço dos membros ou sob proposta do Secretário-Geral.

## ARTIGO 64

**Competências**

1. Compete, nomeadamente, à Comissão Política:
  - a) Velar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos superiores do Partido;
  - b) Realizar análises sobre questões da vida nacional, internacional e do Partido, tomar decisões e propor linhas de actuação ao Comité Central;
  - c) Deliberar sobre questões urgentes e inadiáveis, prestando posteriormente contas dessas decisões ao Comité Central;
  - d) Convocar o Comité Central;
  - e) Preparar e apresentar nas sessões ordinárias do Comité Central relatórios sobre a acção política do Partido;
  - f) Preencher as vagas no Comité Central pela ordem de eleição dos membros suplentes;
  - g) Sob proposta do Secretário-Geral, definir a composição do Secretariado do Comité Central;

- h) Apreciar os *curricula* e sancionar as propostas de candidaturas a Primeiros-Secretários Provinciais;
- i) Designar, ouvido o Comité de Verificação do Comité Central, os Primeiros-Secretários Provinciais substitutos;
- j) Homologar a designação de candidatos a presidentes de Conselhos autárquicos;
- k) Deliberar sobre a atribuição de medalhas e distinções;
- l) Criar e extinguir os órgãos de informação do Partido e autorizar as publicações locais;
- m) Aprovar a linha editorial dos órgãos de Informação do Partido e nomear os respectivos directores;
- n) Aprovar a política e o plano de formação de quadros;
- o) Aprovar o programa das escolas do Partido e nomear os respectivos directores;
- p) Apreciar e aprovar a candidatura da FRELIMO a Presidente da Assembleia da República;
- q) Pronunciar-se sobre a composição do Governo da FRELIMO;
- r) Deliberar sobre a participação do Partido em coligações governamentais e para os órgãos autárquicos;
- s) Deliberar sobre a participação em associações partidárias e sobre a adesão em organizações;
- t) Aprovar directivas; e
- u) Criar, sob proposta do Secretariado do Comité Central, Comissões de Trabalho necessárias ao estudo e acompanhamento pelo Partido dos grandes sectores da vida nacional e eleger os respectivos Presidentes e Secretários.

#### 2. Compete ainda à Comissão Política:

- a) Coordenar e orientar a acção do Governo da FRELIMO e da sua Bancada Parlamentar na Assembleia da República;
- b) Traçar directrizes para a actuação das bancadas e dos grupos de representantes do Partido ao nível dos órgãos locais do Estado e das autarquias; e
- c) Apreciar os relatórios sobre a acção da Bancada Parlamentar na Assembleia da República e do Governo da FRELIMO.

3. Para efeitos da alínea *b)* do n.º 1 do presente artigo, a Comissão Política reunirá, pelo menos duas vezes ao ano, com os Primeiros-Secretários dos Comités Provinciais.

#### SECÇÃO IV

##### Titulares

#### SUBSECÇÃO I

Presidente do Partido

#### ARTIGO 65

##### Funções do Presidente do Partido

1. O Presidente dirige o Partido, empenha a sua magistratura moral e política na defesa da

unidade e coesão internas e garante o respeito pelos princípios e valores da FRELIMO.

2. O Presidente dirige e preside o Presidium do Congresso, o Comité Central e a Comissão Política.

3. Compete, em especial, ao Presidente da FRELIMO:

- a) Apresentar e defender publicamente a posição do Partido; e
- b) Representar o Partido no plano interno e externo;
- c) Convocar e presidir às reuniões com os Primeiros-Secretários Provinciais, com a bancada parlamentar da FRELIMO e com o Governo; e
- d) Convocar e presidir as sessões do Secretariado do Comité Central quando justificado pela natureza dos assuntos a debater, em particular, quando em agenda esteja a apreciação do programa de actividades e do orçamento do Partido.

#### ARTIGO 66

##### Substituição do Presidente

1. No caso de impedimento temporário do Presidente por período superior a quarenta e cinco dias, o Secretário-Geral assumirá interinamente, por um período máximo de noventa dias, a presidência do Partido.

2. Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente, o Presidente do Partido será substituído pelo Secretário-Geral, até à eleição do Presidente pelo Comité Central, no prazo de quarenta e cinco dias.

3. Em casos de grave violação dos princípios e Estatutos do Partido ou de afectar a sua unidade e coesão, o Presidente pode ser suspenso pelo Comité Central que convocará um Congresso extraordinário, no prazo de sessenta dias.

4. O Presidente eleito pelo Comité Central termina o seu mandato no Congresso.

#### ARTIGO 67

##### Presidentes honorários

1. Os Presidentes Honorários colaboram com o Presidente do Partido, empenhando a sua magistratura moral e política na defesa da unidade e coesão do Partido.

2. Os Presidentes Honorários podem participar nos diversos eventos e sessões dos órgãos do Partido a que sejam convidados.

#### SUBSECÇÃO II

##### Secretário-Geral

#### ARTIGO 68

##### Funções do Secretário-Geral

1. Ao Secretário-Geral cabe, em geral, a direcção e a coordenação do aparelho executivo do Partido.

2. São, em especial, atribuições do Secretário-Geral:

- a) Fazer a gestão corrente do Partido;
- b) Representar o Partido em juízo e em todos os actos que traduzem obrigações;

c) Convocar e presidir as sessões do Secretariado do Comité Central;

d) Apresentar à Comissão Política as propostas de plano de actividades anuais do Partido e o respectivo orçamento, bem como o relatório da sua execução;

e) Assegurar a ligação entre o Secretariado do Comité Central e a Comissão Política;

f) Propor à Comissão Política a nomeação de Secretários substitutos;

g) Substituir o Presidente do Partido, nas suas ausências ou impedimentos;

h) Representar o Partido nas relações com as instituições do Estado e com outros partidos nacionais ou estrangeiros;

i) Assegurar a eficiência do aparelho do Partido, a todos os níveis;

j) Dirigir o funcionamento dos serviços centrais do Partido;

k) Designar os chefes de departamento da sede nacional; e

l) Outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

3. Em caso de impedimento ou ausência até sessenta dias do Secretário-Geral, a Comissão Política designará quem o substitui, dentre os seus membros.

4. Em caso de impedimento, ausência por período superior a sessenta dias e até seis meses, de morte, renúncia, suspensão ou incapacidade permanente do Secretário-Geral, a Comissão Política designa um substituto, até a eleição do Secretário-Geral pelo Comité Central.

#### SECÇÃO V

##### Secretariado do Comité Central

#### ARTIGO 69

##### Definição

1. O Secretariado do Comité Central é o órgão executivo nacional do Partido, sendo constituído pelo Secretário-Geral e pelos Secretários do Comité Central.

2. Em caso de impedimento, até quarenta e cinco dias, morte, suspensão, renúncia ou incapacidade permanente dum Secretário, a Comissão Política designará Secretário substituto, sob proposta do Secretário-Geral.

3. O Secretário substituto exerce a sua função até à deliberação da Comissão Política.

#### ARTIGO 70

##### Competências

1. Cabe ao Secretariado do Comité Central garantir a execução a todos os níveis das decisões do Partido, emitindo directivas e instruções e tomando outras medidas pertinentes ao correcto funcionamento do aparelho do Partido.

2. No quadro das suas atribuições, ao Secretariado do Comité Central compete, em especial:

- a) Preparar a proposta do plano anual de actividades do Partido e do respectivo orçamento;

- b) Aprovar o estatuto e as carreiras profissionais dos funcionários do Partido;
- c) Representar e zelar pelos interesses do Partido junto das entidades públicas e privadas;
- d) Assegurar o apoio técnico e material às comissões e grupos de trabalho do Partido ao nível central;
- e) Organizar e dinamizar as actividades geradoras de receitas para o Partido;
- f) Garantir a existência de uma contabilidade organizada e um inventário actualizado dos bens móveis e imóveis do Partido, a nível nacional e assegurar a sua boa gestão;
- g) Proceder a mais criteriosa e ordenada gestão patrimonial e financeira do Partido; e
- h) Conduzir as relações internacionais do Partido de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo congresso e pelo Comité Central.

## SECÇÃO VI

## Comité de Verificação do Comité Central

## ARTIGO 71

**Definição**

1. O Comité de Verificação do Comité Central é o órgão central que tem por função verificar o funcionamento dos órgãos do Partido na base da correcta observância da ética, dos Estatutos e Programa, assim como dos regulamentos e demais directivas do Partido.

2. São membros do Comité de Verificação do Comité Central, por inerência, os Secretários dos Comités de Verificação de nível Provincial.

## ARTIGO 72

**Competências**

1. Ao Comité de Verificação do Comité Central compete:

- a) Fazer respeitar e cumprir os presentes Estatutos, o Programa, os regulamentos e demais directivas do Partido;
- b) Verificar a execução das deliberações dos órgãos do Partido;
- c) Pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos do Partido, nas sessões dos respectivos órgãos de direcção;
- d) Emitir pareceres sobre a interpretação dos Estatutos, regulamentos e directivas do Partido, assegurando a observância dos princípios do Partido e das leis do Estado, particularmente as aplicáveis aos partidos políticos;
- e) Apreciar a conformidade com a lei, Estatutos e regulamentos da actuação dos órgãos podendo, oficiosamente ou por impugnação de qualquer órgão, anular os seus actos, por contrários à lei, aos Estatutos ou aos regulamentos; e

f) Submeter um relatório das suas actividades ao Comité Central.

2. No âmbito da gestão financeira, compete ao Comité de Verificação do Comité Central:

- a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do Partido;
- b) Garantir a transparência e controlar a gestão administrativa e financeira e a fidedignidade das contas e dos respectivos documentos justificativos, podendo recorrer à consultoria, e emitir pareceres sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- c) Submeter ao Comité Central o parecer sobre o relatório, contas e balanço do Partido; e
- d) Proceder a inquéritos e sindicâncias, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação.

3. No âmbito da disciplina e ética, compete ao Comité de Verificação do Comité Central:

- a) Instruir ou mandar instruir processos disciplinares aos membros do Comité Central e Primeiros-Secretários dos Comités Provinciais;
- b) Propor ao órgão competente, após a audição do membro, a suspensão preventiva por período não superior a trinta dias, renovável por sucessivos períodos de quinze dias até ao máximo de noventa, quando, nos termos regulamentados, os factos de que é acusado sejam graves, haja provas materiais suficientes da acusação, a boa instrução do processo o exija ou quando se trate de um caso de militantes que integrem ou apoiem listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do Partido, mesmo em actos eleitorais em que o Partido não se faça representar; e
- c) Impugnar ou julgar processos de impugnação da validade de actos e deliberações, submetidos pelos Comités de Verificação.

4. O Comité de Verificação do Comité Central aprecia, quando solicitado, o mérito das deliberações dos Comités de Verificação inferiores.

5. Das deliberações do Comité de Verificação do Comité Central cabe recurso ao Comité Central.

6. Para o bom exercício das suas competências poderá o Comité de Verificação do Comité Central solicitar reuniões com qualquer órgão ou dirigente.

## ARTIGO 73

**Subordinação**

O Comité de Verificação do Comité Central subordina-se ao Comité Central, a quem presta contas das suas actividades e coordena a sua acção com a Comissão Política.

## CAPÍTULO VI

**Organização dos eleitos e dos executivos**

## ARTIGO 74

**Grupos e Bancadas**

1. Os eleitos em lista do Partido para qualquer assembleia deliberativa, e em especial para a Assembleia da República, para as Assembleias e outros órgãos deliberativos autárquicos organizam-se em Grupos ou Bancadas.

2. Os representantes dos órgãos autárquicos de uma determinada área poderão organizar-se para a defesa de interesses e execução de acções comuns.

## ARTIGO 75

**Responsabilidade dos eleitos e dos executivos**

1. Os eleitos e os executivos coordenam a sua acção com os órgãos do Partido do respectivo escalão e são perante estes pessoal e colectivamente responsáveis.

2. Quando se trata de cargos de âmbito nacional, os eleitos e os executivos serão responsáveis perante a Comissão Política.

## ARTIGO 76

**Compromisso de honra**

Os candidatos à Assembleia da República, às assembleias provinciais e às assembleias autárquicas e os propostos pelo Partido para integrar órgãos executivos ou outros assumem o compromisso de honra, segundo fórmula a definir pela Comissão Política pelo qual se comprometem a colocar o seu cargo à disposição do Partido se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer à FRELIMO.

## CAPÍTULO VII

**Cargos públicos**

## ARTIGO 77

**Cargos políticos em geral**

Sem prejuízo das competências atribuídas nos presentes Estatutos, relativamente à Comissão Política, o processo e os critérios de selecção de candidatos da FRELIMO para cargos políticos e públicos é definida em directiva específica aprovada pelo Comité Central.

## ARTIGO 78

**Seleção de candidatos a deputados**

1. Compete à Conferência ou ao Comité Provincial, nos termos de directiva eleitoral, eleger os candidatos a deputados à Assembleia da República do respectivo Círculo eleitoral.

2. À Comissão Política assiste o direito de propor candidatos, em número não superior a dez por cento, para as listas, por Círculos eleitorais.

3. Com vista a assegurar a participação significativa da mulher e dos jovens nos órgãos do Estado e das autarquias locais, a Comissão Política pode definir quotas mínimas a serem observadas na organização das listas.

4. As listas são ratificadas pela Comissão Política, para efeitos de avaliação da sua conformidade com o disposto nos números anteriores.

## CAPÍTULO VIII

### Organizações sociais

#### ARTIGO 79

#### Definição das organizações sociais

São organizações sociais da FRELIMO, sem prejuízo de outras que forem definidas pelo Comité Central:

- a) Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional — ACLLN;
- b) Organização da Mulher Moçambicana — OMM; e
- c) Organização da Juventude Moçambicana — OJM.

#### ARTIGO 80

#### Funcionamento

1. As Organizações Sociais dispõem de autonomia organizativa e de acção dentro do respeito pelos princípios, programas, Estatutos e orientação política genérica emanados dos órgãos competentes do Partido.

2. As Organizações Sociais do Partido regem-se por Estatutos e regulamentos próprios.

3. As Organizações Sociais gozam de autonomia financeira e recebem do Partido, apoio de carácter material, técnico e financeiro para a sua actividade, nos termos dos protocolos de cooperação.

4. O dirigente executivo de cada Organização Social do Partido é convidado permanente às sessões do Secretariado do Comité do Partido do respectivo escalão.

## CAPÍTULO IX

### Órgãos de informação do Partido

#### ARTIGO 81

#### Definição

1. Os órgãos de informação do Partido são constituídos entre outros, pelos jornais, boletins e outras publicações periódicas, emissões ou estações radiofónicas e televisivas e por páginas na *internet*.

2. A actividade editorial do Partido é da responsabilidade do Secretariado do Comité Central.

## CAPÍTULO X

### Património do Partido

#### ARTIGO 82

#### Composição e natureza jurídica

1. O património do Partido é constituído por bens móveis e imóveis, participações e outros activos financeiros, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.

2. Os fundos do Partido provêm da quotização dos seus membros, das suas iniciativas económicas e financeiras, doações e legados, verbas inscritas no Orçamento do Estado, das campanhas de fundos, assim como das contribui-

ções de membros do Partido e simpatizantes, de dádivas diversas, da venda dos materiais que edite, das subvenções a que tenha legalmente direito e dos rendimentos do seu património.

3. O património do Partido não é susceptível de divisão ou partilha.

4. A expulsão ou renúncia de qualquer membro ou a dissolução de órgãos não conferem o direito a qualquer quota ideal do património do Partido, nem a sua separação, por qualquer forma de partilha ou divisão.

#### ARTIGO 83

#### Actos de disposição e administração

1. A administração do património do Partido compete ao Secretariado do Comité Central e, por delegação, aos Secretariados dos diversos escalões.

2. Competem igualmente ao Secretariado do Comité Central os actos de disposição patrimonial, após prévio parecer do Comité de Verificação Central.

## CAPÍTULO XI

### Disposições finais

#### ARTIGO 84

#### Coligações

O Partido, para a prossecução de fins de interesse partidário ou nacional, poderá formar coligações com outros Partidos.

#### ARTIGO 85

#### Associação e filiação

O Partido poderá associar-se com partidos e integrar organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos políticos e ideais semelhantes aos seus, com ressalva da sua plena independência.

#### ARTIGO 86

#### Dissolução e fusão

1. A dissolução ou a fusão do Partido são decididas em Congresso, especialmente convocado.

2. As condições em que se deve processar a dissolução ou fusão são propostas pelo Comité Central.

#### ARTIGO 87

#### Interpretação dos estatutos

As dúvidas que a interpretação dos Estatutos suscitar serão resolvidas, ouvido o Comité de Verificação Central, pela Comissão Política e ratificadas pelo Comité Central.

#### ARTIGO 88

#### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia um de Dezembro de dois e mil e seis.

Está devidamente autorizado a mandar publicar no *Boletim da República* os Estatutos do Partido Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO).

Conservatória dos Registos Centrais, em Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e oito. — A Directora, *Hilda Benjamim*.

## Geodata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e duas a quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Paulo Jorge Sithoe, Paulo Alberto Covele e Cristóvão Ricardo Simbine uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Geodata, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, número setecentos noventa e nove, segundo andar, flat três, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Geodata, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número setecentos noventa e nove, segundo andar, flat três, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de tecnologias de informação geográfica fornecimento de bens treinamento, bem como, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e quotas)**

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em três quotas:

- a) Quarenta por cento equivalente a oito mil meticais, pertencente a Paulo Jorge Sithoe;
- b) Quarenta por cento equivalente a oito mil meticais, pertencente a Paulo Alberto Covele;
- c) Vinte por cento equivalente a quatro mil meticais, pertencente a Cristóvão Ricardo Simbine.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência de quotas)**

Um) O capital social poderá, mediante proposta de qualquer dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada à cada um dos sócios sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela à estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito pertencerá a sociedade, em segundo lugar, o direito de preferência.

Seis) Não se consideram estranhos à sociedade os cônjuges e os parentes em linha recta.

Sete) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Oito) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Nove) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da gestão e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Gestão)**

Um) A gestão e representação da sociedade será confiada a um director.

Dois) Pela gestão da sociedade o Director será remunerado de acordo com a deliberação de assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devam ser-lhe atribuídas.

Três) Ao director competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas á sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhe vencimento e/ou outras remunerações, e elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do director em matéria de expediente geral. quanto às contas bancárias, a sociedade será obrigada pelo director e o chefe do departamento financeiro.

Cinco) Não poderá o director obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, ou letras de favor, avales e outros actos semelhantes que comprometam a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, em lugar a ser determinado pelo presidente da mesma. A assembleia geral reunirá até trinta e um de Março de cada ano para efeitos de análise e aprovação das contas da sociedade.

Dois) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que qualquer dos sócios solicite, ou nos demais casos permitidos por lei.

Três) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta

protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo em situações de emergência que obriguem a sua realização urgente.

Quatro) Tem direito a voto, todo o sócio.

Cinco) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Seis) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar-se por outros sócios ou por procuradores, sendo a comunicação aos outros sócios por carta, fax ou e-mail.

Sete) Caso um sócio pretenda ser representado na assembleia geral, deverá o seu procurador ser portador de documentação respectiva para comprovação.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos á assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com proposta do director, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais e transitórias)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade, realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a nomeação do director-geral e a fixação da sua remuneração.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e oito.  
- O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 18,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE